

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Pelo presente, a Sistema Plug de Comunicações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.705/0001-70, com sede (endereço) Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro na Localidade de Cascavel/PR, executante do serviço de radiodifusão Sonora, no município de Apiaçás, estado do Mato Grosso, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu representante legal (NOME), Roque Lander Menegais, inscrito no CPF n.º 782.211.889-72, solicita autorização para realizar a **TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA**, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.971.576/0001-94, com sede (endereço) Avenida Julio Campos, s/n bairro Centro no Município de Apiaçás/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal (NOME), Clarice Conceição Mantovani Zago, inscrito no CPF n.º 715.355.009-72, conforme os anexos I e II.

Cascavel (PR), 30 de maio de 2018.



CEDENTE
(assinatura do representante legal)



CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	Sistema Plug de Comunicações Ltda	
<i>CNPJ:</i>	03.709.705/0001-70	<i>CEP da sede:</i> 85810-200
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Marechal Deodoro, 3624 Centro – Cascavel / PR	
<i>E-mail de contato:</i>	roque@sistemaplug.com.br	
<i>Serviço executado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	Apiaçás	<i>UF:</i> MT
<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda	
<i>CNPJ:</i>	03.971.576/0001-94	<i>CEP da sede:</i> 78595-000
<i>Endereço da sede:</i>	Avenida Júlio Campos, s/n – Centro – Apiaçás/MT	
<i>E-mail de contato:</i>	selvambr@hotmail.com	

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

ANEXO II

DECLARAÇÕES

(ATENÇÃO: estas declarações **NÃO** podem ser firmadas por procuradores, mas apenas pelo representante legal da Pessoa Jurídica: Diretor/Administrador/Gerente)

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento,

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ;
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
	(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
	(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
	(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
	(f) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
	(g) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
	(h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
	(i) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(j) prova de inscrição no CNPJ;
	(l) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
	(m) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
	(n) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

RELATÓRIOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA

(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

I) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

R Requerimento de Transleitura Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>Roque Lander Menegais</i>	25.000	R\$ 25.000,00
<i>Andrea do Nascimento Menegais</i>	15.000	R\$15.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
<i>Roque Lander Menegais</i>	Sócio Administrador	782.211.889-72

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>Clarice Conceição Mantovani Zago</i>	24.500	R\$ 24.500,00
<i>Alto João Zago</i>	500	R\$ 500,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
<i>Clarice Conceição Mantovani Zago</i>	Sócia Administradora	715.355.009-72

[Handwritten signature] Requerimento de Transferência Direta - pág. 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 3624	COMPLEMENTO
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCABEL
UF PR		
ENDERECO ELETRÔNICO roque@sistemaplug.com.br	TELEFONE (45) 3326-2509 / (45) 3326-2509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/08/2016** às **13:38:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/08/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 018856116-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.709.705/0001-70

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





Menu Principal ▾

BOM DIA
TATIANE MARMENTINISistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA**CNPJ:** 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:49 do dia 11/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03709705/0001-70

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 3624 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092209452820067121

Informação obtida em 11/10/2018, às 11:00:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

11/10/2018

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certidão nº: 160210451/2018

Expedição: 11/10/2018, às 11:11:20

Validade: 08/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.709.705/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO, brasileira, maior, casada, comerciante, residente e domiciliada à Avenida Júlio Campos s/nº, centro, Município de Apiacás, Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, filha do Sr. Leopercio Mantovani e da Sra. Luzia da Silva Freitas Mantovani, natural de Maringá, Estado do Paraná, nascida no dia 29 de Novembro de 1.966, portadora da cédula de identidade RG sob nº 4.017.783-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, no dia 08 de Novembro de 1.983 e do CPF sob nº 715.355.009-72.

ALTAIR JOSÉ FONTANA, brasileiro, maior, casado, comerciario, residente e domiciliado à Avenida Júlio Campos s/nº, Centro, Município de Apiacás, Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, filho do Sr. Wanir Fontana e da Sra. Elvira Rojas Fontana, natural de Pérola, Estado do Paraná, nascido no dia 25 de Agosto de 1.965, portador da cédula de identidade RG sob nº 518.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, no dia 09 de Agosto de 1.984 e do CPF sob nº 353.248.721-72.

RESOLVEM pôr meio deste instrumento de Contrato Social, constituir uma Sociedade pôr Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, Lei 4.117 de 27 de Agosto de 1.962, Decreto 52.795 de 31 de Outubro de 1.963, Lei 8.934 de 18 de Novembro de 1.994, Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1.996 e Decreto Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1.967 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas clausulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Apiacás, Mato Grosso à Avenida Júlio Campos s/nº, Centro – CEP-78595-000.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), com finalidades educacionais, informativas, civicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída pôr prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importânciade R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), divididos em 25.000 (vinte e Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Hum Real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO	24.500 QUOTAS	98%	R\$ 24.500,00
ALTAIR JOSÉ FONTANA	500 QUOTAS	2%	R\$ 500,00
TOTALIZANDO	25.000 QUOTAS	100%	R\$ 25.000,00

CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO subscreve neste ato com 24.500 (vinte quatro mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), sendo 4.500 (quatro mil e quinhentas),



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

quotas sociais no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, somando portanto R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), integralizados na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

ALTAIR JOSÉ FONTANA subscreve neste ato com 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais), sendo 200 (duzentas) quotas sociais no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$200,00 (duzentos reais), integralizados na presente data em moeda corrente do país, e o saldo de 300 (trezentas) quotas sociais, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAUSULA QUINTA:- O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLAUSULA SEXTA:- As quotas ou ações representativas do capital serão inalienáveis e incaucionaveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de Capital Social dependendo de qualquer Alteração Contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAUSULA SETIMA:- A sociedade será administrada por uma sócia gerente. A quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA OITAVA:- Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLAUSULA NONA:- Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAUSULA DÉCIMA:- Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar por escrito, à sociedade discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em mais prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O quadro de pessoal será somente constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A responsabilidade dos sócios será limitado à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo Segundo da Lei nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em Alteração Contratual, poderão ser tomadas pôr sócios que representem a maioria absoluta do Capital da Sociedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- A sociedade pôr todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente a segurança nacional.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unanime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:- Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRO-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na Legislação Fiscal do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA:- Fica investida na função de Sócia Gerente da Sociedade, a Sócia CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO, para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:- A sócia gerente poderá fazer-se representar pôr procurador, que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo a administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidades do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuirem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

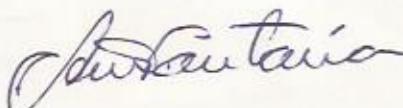
CLAUSULA VIGÉSIMA:- A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da Estação de Radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Clausula Décima Nona deste instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo pôr um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- Os sócios declararam que não estão condenados a nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, cuja fiel observância, bem como das demais clausulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA:- Os sócios elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para dirimir possíveis duvidas oriundas a este, inclusive de clausulas omissas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

E pôr estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores e capazes que a tudo presenciaram na confecção do presente instrumento, obrigando-se pôr si ,seus herdeiros e sucessores à cumpri-lo em todos os seus termos, sendo a primeira via para o devido registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) e as demais aos contratantes, após haverem sido autenticadas.

Apiacás MT., 12 de Julho de 2.000.

Clarice Conceição Mantovani Zago.

Altair José Fontana.

Testemunhas

1º.....
Vanderlei Garcia

RG - 3.991.019-5 SSP/PR

CPF: 853.786.001-15

2º.....
JAIR SOBRINHO BORDIM
RG: 689.603 SSP/MT
CPF: 482.457.471-49



Ranieri de Aquino Nunes
Advogado - OAB 2242

CARÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABILIONATO DE APIACAS Mauricio Góes Rente TABELIÃO	Reconhecimento por semelhança e firma de: Clarice Conceição Mantovani Zago e Altair José Fontana Apiaçás, 17 de 07 de 2000 Em testemunha da verdade.
---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

**SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N.º 03.971.576/0001-94**

NIRE - 51200750242

CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO, brasileira, maior, casada, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Júlio Campos s/nº, centro, Município de Apiacás, Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, filha do Sr. Leopercio Mantovani e da Sra. Luzia da Silva Freitas Mantovani, natural de Maringá, Estado de Maringá, Estado do Paraná no dia 29 de Novembro de 1.966, portadora da cédula de identidade RG sob nº 4.017.783-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, no dia 08 de Novembro de 1.983 e do CPF sob n.º 715.355.009-72.

ALTAIR JOSÉ FONTANA, brasileiro, maior, casado, comerciário, residente e domiciliado na Avenida Júlio Campos s/nº, centro, no Município de Apiacás, Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, filho do Sr. Wanir Fontana e da Elvira Rojas Fontana, natural de Pérola, Estado do Paraná, nascido no dia 25 de Agosto de 1.965, portador da cédula de identidade RG sob n.º 518.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, no dia 09 de Agosto de 1.984 e do CPF sob nº 353.248.721-72

RESOLVEM pôr este instrumento de **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL** alterarem as clausulas abaixo descritas, do **CONTRATO SOCIAL ORIGINAL** devidamente registrado na Jucemat sob n.º 51200750242 em sessão de despacho de 24 de Julho de 2000, conforme as clausulas e condições que abaixo seguem:

PRIMEIRA CLAUSULA:- Retira-se da sociedade o sócio ALTAIR JOSÉ FONTANA, possuidor de 500 (Quinhentas) cotas no valor de R\$-1,00-(UM REAL) cada uma, perfazendo um total de R\$-500,00-(QUINHENTOS REAIS), neste ato de livre e espontânea vontade cede e transfere a totalidade de suas cotas, sem lucros e pelo seu valor nominal, dando plena e irrevogável quitação ao sócio ingressante na sociedade o Sr. **AILTO JOÃO ZAGO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida Júlio Campo s/nº, Centro, Município de Apiacás, Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, filho do Sr. Ormindo Antonio Zago e da Sra. Adélia Rojas Garcia Zago, natural de Colorado, Estado do Paraná, nascido no dia 26 de Fevereiro de 1.962, portador da cédula de identidade RG sob nº 3.449.707-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba no dia 05 de Junho de 1.981 e do CPF sob nº 485.252.009-72.

SEGUNDA CLAUSULA:- Em virtude da presente Alteração Contratual o capital social da empresa a partir deste ato, fica assim distribuído entre os sócios:
a)-Clarice Conceição Mantovani Zago.....24.500 cotas, no valor de R\$24.500,00.
b)-Ailtô João Zago..... 500 cotas, no valor de R\$ 500,00.

Total.....25.000 cotas, no valor de R\$-25.000,00-

TERCEIRA CLAUSULA:- O presente instrumento passa a ser regido pela Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, supletivamente, pela Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1.976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes a matéria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

QUARTA CLAUSULA:- Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, re-ratificarem "in totum" o Contrato Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que após efetuadas as correções, passará a viger, doravante com a nova redação.

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA
NIRE 51.200.750.242
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada na Avenida Julio Campos s/nº, Centro, na cidade de Apiacás, Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, nascida na cidade de Maringá, Estado do Paraná, no dia 29 de Novembro de 1.966, filha do Sr. Leopérico Mantovani e da Sra. Luzia da Silva Freitas Mantovani, portadora da cédula de identidade Rg sob nº 4.017.783-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba no dia 08 de Novembro de 1.983 e do CPF. (MF) sob n º 715.355.009-72.

AILTO JOÃO ZAGO, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Julio Campos s/nº, Centro, nesta cidade de Apiacás, Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, nascido na cidade de Colorado, Estado do Paraná, no dia 26 de Fevereiro de 1.962, filho do Sr. Ormindo Antonio Zago e da Sra. Adélia Rojas Garcia Zago, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3.449.707-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná na cidade de Curitiba, no dia 05 de Junho de 1.981 e do CPF (MF) sob n.º 485.252.009-72.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.750.242, por despacho em sessão de 24 de Julho de 2.000 inscrita no CNPJ sob n.º 03.971.576/0001-94, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam à unanimidade, readequarem a redação dos seus atos constituídos em conformidade com as normas do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406 de 10/01/2.002) e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1.976, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLAUSULA:- A sociedade girá sob o nome empresarial de **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA**, e terá sede e domicilio na Avenida Julio Campos s/nº, Centro, nesta cidade de Apiacás, Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000.

SEGUNDA CLAUSULA:- O capital social no valor de R\$-25.000,00- (Vinte e Cinco Mil Reais) dividido em 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$-1,00-(UM REAL) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, na forma prevista, fica assim distribuída entre os sócios:

X *Clarice Mantovani Zago*
X *ailto Zago*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f
YT1398YI

- a)- **Clarice Conceição Mantovani Zago**, Participa com R\$-24.500,00-(Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais), integralizados em moeda corrente do pais.
b)- **Aildo João Zago**, participa com R\$-500,00-(Quinhentos Reais), integralizados em moeda corrente do pais.

Parágrafo único – Demonstrativo da distribuição do Capital entre os sócios:

a)- Clarice Conceição Mantovani Zago.....98% 24.500... quotas, no valor de R\$24.500,00
b)- Aildo João Zago.....2% 500... quotas, no valor de R\$ 500,00
<hr/> TOTAL.....25.000 quotas, no valor de R\$-25.000,00

TERCEIRA CLAUSULA:- A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

QUARTA CLAUSULA:- A sociedade é constituída por prazo de duração indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades em 24 de Julho de 2.000.

QUINTA CLAUSULA:- O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

SEXTA CLAUSULA:- As quotas ou ações representativas do capital serão inalienáveis e incaucionaveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de Capital Social, dependendo de qualquer Alteração Contratual ou Estatutária de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

SETIMA CLAUSULA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA CLAUSULA:- A administração da sociedade caberá à sócia **Clarice Conceição Mantovani Zago**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA CLAUSULA:- Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

DECIMA CLAUSULA:- Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararam por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como. Declararam ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações financeiras do Exercício Social a ser analisado, devidamente assinados pelos administradores e pelo contabilista responsável, ou da cópia autêntica de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo: Tomar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA QUARTA CLAUSULA:- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de PRO - LABORE para a Administradora, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA QUINTA CLAUSULA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA SEXTA CLAUSULA:- A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual com a devida aprovação do Ministério das Comunicações, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometêrem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

DÉCIMA SETIMA CLAUSULA:- A administradora **CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO**, declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA OITAVA CLAUSULA:- Fica eleito o foro da Comarca de Apiacas, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim justo e contratados lavram, datam e assinam ao presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, datilografado de só lado, na presença de duas testemunhas maiores e capazes que a tudo presenciaram, respondendo por si seus herdeiros e sucessores, ficando a primeira via para arquivo na Jucemat, e as demais vias aos sócios depois de devidamente autenticadas.

Apiacás – Mato Grosso, 16 de Fevereiro de 2.009.

Firma Reconhecida

Clarice Conceição Mantovani Zago.(Sócia Remanescente)

Firma Reconhecida

Altair José Fontana.(Sócio Retirante)

Firma Reconhecida

Ailton João Zago. (Sócio Ingressante)

TESTEMUNHAS

1º

VANDERLEI GARCIA
CI N.º 3.991.019-5 – SSP/PR

2º

ROBERTA ELISA JORGE
CI N.º 1.551.639-3 – SSP/MT

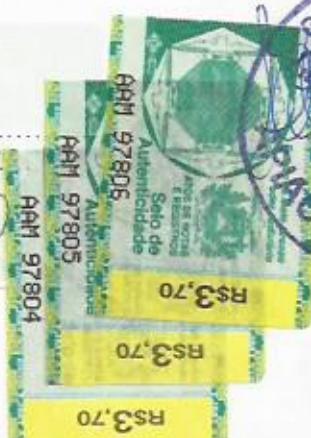
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DE APIACAS

Ana Maria Hoissa Bento - Tabelia

Reconheço a(s) Firma (s) por VERDADEIRA de:
[3#ELD12] -CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO
[3#ELD12] -ALTAIR JOSÉ FONTANA
[3#ELD6L2] -AITON JOÃO ZAGO

Do que dou fé. Apiacás-MT, 20 de Fevereiro de 2009 R\$ 1,10

ANITA MARIA HOISSA BENTO-TABELIA



Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE SISTEMA PERFIL DE
RADIOFUSAO LTDA**

CNPJ nº 03.971.576/0001-94

AILTO JOAO ZAGO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/02/1962, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 485.252.009-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.449.707-9, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) AVENIDA JULIO CAMPOS, S/N, CENTRO, APIACÁS, MT, CEP 78.595-000, BRASIL.

CLARICE CONCEICÃO MANTOVANI ZAGO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/11/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 715.355.009-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 40177833, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) AVENIDA JULIO CAMPOS, SN, CENTRO, APIACÁS, MT, CEP 78.595-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SISTEMA PERFIL DE RADIOFUSAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200750242, com sede Av. Julio Campos, SN , Centro Apiacás, MT, CEP 78.595-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.971.576/0001-94, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 145 , CENTRO, APIACÁS, MT, CEP 78.595-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece APIACAS MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

APIACAS MT, 22 de junho de 2017.



Reg: 81700000179660

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SISTEMA PERFIL DE RADIOFUSAO LTDA

CNPJ nº 03.971.576/0001-94

ALTO JOAO ZAGO
CPF: 485.252.009-72

CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO
CPF: 715.355.009-72



Autenticado eletronicamente na 2ª conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Página 2

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120075024-2	03.971.576/0001-94	24/07/2000	24/07/2000
Endereço Completo:			
AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA 145 - BAIRRO CENTRO CEP 78595-000 - APIACAS/MT			
Objeto Social:			
EXPLORACAO DE ESTACOES DE RADIOFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA, AMPLITUDE MODULADA, ONDAS MEDIAS, ONDAS CURTAS, ONDAS TROPICais, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BE, COMO A EXPLORACAO DE CONCESSOES E LICENCIAS.			
Capital Social: R\$ 25.000,00 VINTE E CINCO MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 25.000,00 VINTE E CINCO MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação
485.252.009-72	AILTO JOAO ZAGO	xxxxxx	R\$ 500,00
715.355.009-72	CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO	xxxxxx	R\$ 24.500,00
Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 10/07/2017	Número: 20179880900		
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NADA MAIS#			

Cuiabá, 05 de Junho de 2018 15:56

JULIO FREDERICÓ MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000402834 e visualize a certidão)



18/084.094-1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

EMPRESA: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ENDEREÇO: Avenida Julio Campos s/n.º - Sala, centro, Apiacás Mt.
RAMO:- COM. VAR. DE ROUPAS FEITAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO.
CNPJ/MF N.º 03.971.576/0001-94 INSC. ESTADUAL N.º 13.195.813-5

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.017.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.017.

(+) RECEITA BRUTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TRIBUTADO PELO IR 16% 151.422,35

(-) IMP. INC. SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS

6.056,89

(-) IMPOSTOS FEDERAIS

0,00

6.056,89

(-) IMP. CIRC. SOBRE MERCADORIAS

0,00

6.056,89

(-) CUSTO DAS VENDAS

0,00

(=) RECEITA LIQUIDA

145.365,46

DESPESAS GERAIS 82.165,71

DESPESAS ADMINISTRATIVAS 11.244,00

93.409,21

(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO:

51.956,25

DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS REALIZADAS NO EXERCÍCIO EM 31/12/2017.

MESES	SERVIÇOS
JANEIRO	1.440,00
FEVEREIRO	11.783,30
MARÇO	12.275,58
ABRIL	10.591,01
MAIO	9.786,17
JUNHO	22.151,10
JULHO	13.311,84
AGOSTO	17.304,40
SETEMBRO	13.400,95
OUTUBRO	9.097,42
NOVEMBRO	11.716,84
DEZEMBRO	18.563,74
TOTAL	151.422,35


VANDERLEI GARCIA
AV. MONTEIRO LOBATO, 890
CEP 78665-000 APIACÁS - MT
PHONE 66-3593-1922
CNPJ 04.000.000/0001-15 CPF 132.138.001-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

EMPRESA: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO.

ENDERECO: Avenida Julio Campos s/nº - Sala, centro, Apiacás Mt.

RAMO: COM. VAR. DE ROUPAS FEITAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO.

CNPJ/MF N.º 03.971.576/0001-94

INSC. ESTADUAL N.º 13.195.813-5

DEMONSTRATIVO DA CONTA DESPESAS GERAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.017.

ENERGIA ELETTRICA	15.231,36
TELEFONE	1.782,24
DESPESA COM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.023,26
DEPRECIAÇÕES	7.235,59
HONORARIOS CONTABEIS	5.622,00
SISTEMA DA RADIO	4.776,00
SALARIO E ORDENADOS	38.018,00
13º SALARIO	1.874,00
FGTS	6.602,76
TOTAL	82.165,21

DEMONSTRATIVO DA CONTA DESPESAS ADMINISTRATIVAS EM 31/12/2.017.

RETIRA PRO-LABORE	11.244,00
TOTAL	11.244,00

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	
CAIXA	10268,78
CONTAS A RECEBER	12164,62
CLIENTES	12.164,62
ATIVO PERMANENTE	
IMOBILIZADO	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	69.815,90
MOVEIS E UTENSILIOS	2.540,00
DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	
I-DEP ACUMULADA DE MAQ E EQUIPAMENTOS	27.655,69
I-DEP ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS	997,83
TOTAL	66.135,78

VANDERLEI GARCIA
AV MONTERO LOBATO, 691
CEP 78555-000 APIACÁS - MT
FONE (65) 3593-1992



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

EMPRESA: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ENDERECO: Avenida Julio Campos s/nº - Sala, centro, Apiacás Mt.
RAMO: OUTRAS TELECOMUNICAÇÕES.
CNPJ/MF N.º 03.971.576/0001-94

INSC. ESTADUAL N.º 13.195.813-5

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E SOCIAIS

SALARIOS A PAGAR	1705,34	
PREVIDENCIA SOCIAL A PAGAR	271,73	
FGTS A PAGAR	224,88	
PRO-LABORE A PAGAR	833,93	3035,88
OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTARIAS		
SIMPLES NACIONAL A PAGAR	742,55	742,55
OUTRAS OBRIGAÇÕES		
LUCROS A DISPOSIÇÃO DOS SOCIOS	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL	25.000,00	
RESERVA ESPECIAL DE CAPITAL	2.495,00	
LUCROS ACUMULADOS	34.862,35	62.357,35
TOTAL		66.135,78

Reconheço a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujas somas do ATIVO e PASSIVO somam o montante de R\$-66.135,78- (Sessenta e seis mil cento e trinta e cinco Reais e setenta e oito Centavos), respectivamente bem como reconheço a exatidão das demais demonstrações de contas atinentes ao presente BALANÇO PATRIMONIAL devidamente transcrita nos respectivos registros.

Apiacas Mt., 31 de Dezembro de 2.017

VANDERLEI GARCIA
CRC/MT 004383/000

VANDERLEI GARCIA
AV. MONTEIRO LOBATO, 680
CEP: 78695-000 APIACAS – MT
FONE: 66-3593-1822

Declaro para os devidos fins que o presente BALANÇO PATRIMONIAL está em plena conformidade com a documentação por mim fornecida.

Apiacas Mt., 31 de Dezembro de 2.017


SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Válido somente com o selo de autenticidade

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE APIACÁS
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ: 06.258.565/0001-50

Avenida Júlio Campos, Nº 977 - - Bairro: Centro - Cidade: Apiacás-MT Cep:78595000 Fone:(66) 3593-1501 Ramal:206

CERTIDÃO Nº: 4915

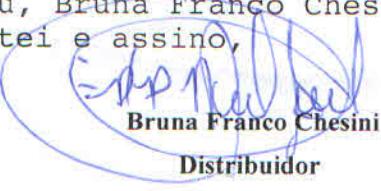
Bruna Franco Chesini, Distribuidor(a) da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 03.971.576/0001-94 referentes a ações cíveis

na presente data, dentre elas ações de falência e/ou concordata.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Apiacás aos 6 de junho de 2018.

E eu, Bruna Franco Chesini - Distribuidora Judicial desta Comarca digitei e assino,



Bruna Franco Chesini

Distribuidor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.971.576/0001-94	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE		DATA DE ABERTURA 24/07/2000
MATRIZ	SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PERFIL FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV JULIO CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PREDIO	
CEP 78.595-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APIACAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (0065) 5931-159		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/06/2015** às **14:25:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/06/2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.971.576/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:49:19 do dia 01/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2018.

Código de controle da certidão: **DF86.0C53.C5A6.2776**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=03971576000194&Senha=

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 11/10/2018 - 10:37:53

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0023561458****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **11/10/2018**Hora de emissão: **10:37:53**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **03.971.576/0001-94**Nome: **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como da (s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **09/11/2018**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TUAAU9A2K2LBU2TM**

Página **1** de **2**

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 11/10/2018 - 10:37:53

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0023561458****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de Emissão: **11/10/2018**Hora de Emissão: **10:37:53****RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS****13.195.813-5 - SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA - Contribuinte com débito suspenso no
Sistema de Conta Corrente Fiscal**A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.brCertidão valida até **09/11/2018**.Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessadoCódigo de Autenticidade : **TUAAU9A2K2LBU2TM**Página **2** de **2**[Retornar](#)

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



62/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Insc. Estadual.....: 13.195.813-5
Cadastro.....: 9658
Contribuinte.....: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME
CPF/CNPJ.....: 03.971.576/0001-94
Nome de Fantasia...: RÁDIO PERFIL FM
Endereço.....: Avenida Governador Dante Martins de Oliveira
Bairro.....: Centro Cidade: Apiacás/MT

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado neste Departamento, verificando os arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal, Não constam Débitos públicos Municipais, relativo ao Cadastro de Contribuinte descrito Acima.

Em se tratando de CERTIDÃO NEGATIVA, fica ressaltado independentemente desta, o direito da Fazenda Municipal cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas. Para constar, concede-se a presente certidão, em observância à Lei Complementar 143/2017 - Código Tributário Municipal.

Documento válido até o dia: 04/07/2018

Apiacás(MT), 4 de Junho de 2018.

Izabela Hoissa Teixeira
Divisão de Tributação e Fiscalização

PREFEITURA
MUNICIPAL DE APIACAS
Av. Brasil N°1059, Bairro São Jesus
Apiacás - MT Cep: 78595-000
CNPJ: 01.321.850/0001-54
Tel: (66)3593-1900



NOTA: Qualquer rasura apresentada, invalida a presente certidão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

BOM DIA
TATIANE MARMENTINI

Sistemas
Interativos

BOLETO >>> **Nada Consta** | menu ajuda



CNPJ: **03.971.576/0001-94**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:07:57 do dia 11/10/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f)

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03971576/0001-94

Razão Social: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA

Endereço: AV. JULIO CAMPOS S/N / CENTRO / APIACAS / MT / 78595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092210004793227674

Informação obtida em 11/10/2018, às 11:03:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

11/10/2018

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.971.576/0001-94

Certidão nº: 160210618/2018

Expedição: 11/10/2018, às 11:12:14

Validade: 08/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.971.576/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



REGISTRO GERAL: 4.017.783-3 DATA DE EXPEDICAO: 24/05/2010
NOME: CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO
FILIAÇÃO: LEOPERCIO MANTOVANI
LUZIA DA SILVA FREITAS MANTOVANI
NATURALIDADE: MARINGA/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1988
DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGA/PR, DA SEDE
C.GAS=0503, LIVRG=5B, FOLHA=192
CPF: 715.345.009-72 ASSINATURA DO DIRETOR
CURITIBA/PR
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
Assinatura do Diretor
É PROIBIDO PLASTIFICAR
LEINº 7.116 DE 20/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

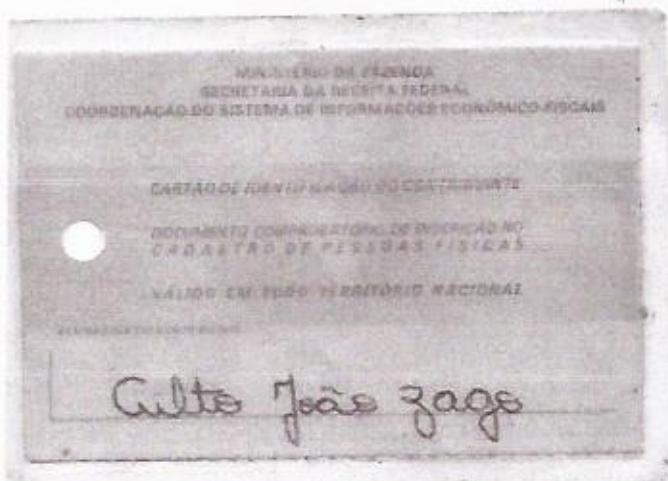


AUTENTICAÇÃO

A presente cópia foi conferida por mim estando autêntica
 original de onde foi extraída. Dou fé.
 Aripacás, (MT)-28 de Julho de 2017



Em test^o, *E. sp* da verdade.
ELISSON DA SILVA TARDIM - TABELIÃO SUBSTITUTO
 Selo: AYT94376 - Valor R\$ 2,70 - ISSNQ 0,13
 Cod. Ato 06 - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



AUTENTICAÇÃO

A presente cópia foi conferida por mim estando autêntica a
 original de onde foi extraída. Dou fé.
 Aripacás, (MT) 28 de Julho de 2017



Em test^o, *E. sp* da verdade.
ELISSON DA SILVA TARDIM - TABELIÃO SUBSTITUTO
 Selo: AYT94377 - Valor R\$ 2,70 - ISSNQ 0,13
 Cod. Ato 06 - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

**CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE APIACÁS, ESTADO DE
MATO GROSSO.**

Aos vinte (20) dias do mês de março do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e o SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.709.705/0001-70, representado por seu Sócio-Gerente, Roque Lander Menegais, RG n.º 2.942.125 SSP/SC, CPF/MF n.º 782.211.889-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 432, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 94, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 077/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

18



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 14.420,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



1K



Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

The image shows two sets of handwritten signatures and witness marks. On the left, there is a signature above the text "Ministro de Estado das Comunicações" and below it, a large, stylized oval mark labeled "Testemunha". On the right, there is a signature above the text "Permissionária" and below it, a large, stylized oval mark labeled "Testemunha". Both sets of marks appear to be ink signatures.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA ESPIRITOSANTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 1º de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de janeiro de 1998, a concessão da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apiaicás, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apiaicás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 39, segunda-feira, 28 de fevereiro de 2005

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau Cavaleiro, o senhor MARCO PEREIRA, da República Italiana.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 99, de 18 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-Arido - UFERSA-RN e dá outras providências".

Nº 105, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.191.

Nº 106, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.174.

Nº 109, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARTINHO CANDIDO VELLOSO DOS SANTOS para exercer o cargo de Diretor no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Nº 110 e 111, de 25 de fevereiro de 2005. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 1º a 2 de março de 2005, para participar da cerimônia de posse do Senhor Tabaré Ramón Vázquez Rosas, na Presidência da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, no dia 1º, e da inauguração da fábrica de malta da AMBEV, em Paysandú, no dia 2.

Nº 112, de 25 de fevereiro de 2005. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e um consórcio de bancos, formado pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S/A, BNP Paribas S/A e Banco Santander Central Hispano S/A, cujos recursos destinam-se à aquisição de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa EADS CASA, para projetos CLX e Modernização do P-3, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - PFCEAB.

Nº 113, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZIEL REGINALDO DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 21/02/05, Seção I.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 3, de 17 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. nº 35, de 22 de fevereiro de 2005, Seção I, páginas 2 e 3, no art. 24, onde se lê: 8525.20.79, referentes aos Ex 003, 004 e 005; no art. 34, no SI-334, onde se lê: 8474.89.99, leia-se: 8479.89.99, referentes aos Ex 915 e 916; e no art. 44, nas descrições da segunda e da quarta citações do código 8709.19.00, onde se lê: "... entre de 52 e 70kW", leia-se: "... entre 52 e 70kW".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTEIRA N° 42, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS da Advocacia-Geral da União, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, da Portaria nº 47, de 12 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo I a esta Portaria, modificação de Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária consignada à Unidade Orçamentária 20114 - Advocacia Geral da União - AGU e 20154 - Procuradoria-Geral Federal, aprovada na Lei 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUREO DE ARAUJO SOUZA

03.709.705/0005-70

Rua Francisco Alves da Rocha, 95 - Santa Felicidade - Cascavel/PR - CEP: 85.803-310
Fone: (45) 225-0511

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

canal 28



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 432 , DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001455/2000, Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, resolve:

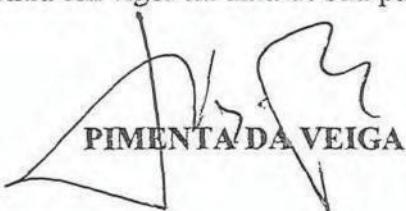
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - ME**
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:03:14 do dia 07/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2017.

Código de controle da certidão: **0287.6BAE.6DF9.8870**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 11094/2017

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	487988
Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 3624
Complemento:	JEFERSON
Bairro:	NEVA
Cidade:	Cascavel - PR
	CEP: 85.810-200

[REQUERENTE]

Código:	487988
Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70

[FINALIDADE]

Jurídico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão comprehende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 1 de março de 2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-DBRYPD-226058052

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

**Secretaria de Estado
de Fazenda**


Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 06/12/2016 - 10:22:01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0018238408

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS

Data de emissão: **06/12/2016**

Hora de emissão: **10:22:01**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **03.709.705/0001-70**

Nome: **SISTEMA PLUG DE COMUNICACAO LTDA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **04/01/2017**

Código de Autenticação: **T9K92TT2K2AB22K9**

Página **1** de **1**

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2016 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



az.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - CNPJ 03.709.705/0001-70

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 05/12/2016

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME

CONSULTA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICO, para os devidos fins e a quem possa interessar que inexistem débitos junto a RECEITA FAZENDÁRIA MUNICIPAL até a presente data neste município de Apiacás estado de Mato Grosso. CERTIFICO, na forma do disposto na lei N.º 008/08, e suas alterações, que inexiste débitos impeditivo da expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando a "PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida".

POR SER VERDADE FIRMO E ASSINO A PRESENTE CERTIDÃO.

Certidão emitida por : NÁGILA BRANDÃO DE CASTRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus
Apiacás - MT Cep - 78.595-000
CNPJ 01.321.850/0001-54
Tel.: (66) 3593 - 1906

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
208	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Apiacás	FM	3	M	
208	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Apiacás	FM	3	I	
255	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Paranaíta	FM	1		
203	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Vila Rica	FM	1		
289	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	PR	Sarandi	FM	3	M	
297	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Bom Jesus	FM	2	H	
1460 kHz	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Bom Retiro do Sul	OM	2	H	
254	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Boqueirão do Leão	FM	2	H	

Usuário: - Data: [26/11/2018](#) Hora: [11:35:55](#)

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Apicás
Freqüência: 89,5 MHz
Classe: B1
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: SELVA FM
Nº Estação: 690337655
Primeiro 23/03/2015 09:06:58
Licenciamento: 23/03/2015 09:06:58

Fistel: 50401957020
CNPJ: 03.709.705/0001-70
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último 23/03/2015 09:06:58
Licenciamento: 23/03/2015 09:06:58

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
[REDACTED]	[REDACTED]	◀ - Selecione -	[REDACTED]	[REDACTED]	◀ 28/03/2002	Outorga	Jur.
[REDACTED]	[REDACTED]	◀ - Selecione -	[REDACTED]	[REDACTED]	◀ 28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
[REDACTED]	[REDACTED]	◀ - Selecione -	[REDACTED]	[REDACTED]	◀ 09/04/2008	Aprovação de Local	Jur.
[REDACTED]	[REDACTED]	◀ - Selecione -	[REDACTED]	[REDACTED]	◀ 12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênciā	Jur.
[REDACTED]	[REDACTED]	◀ - Selecione -	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT

Município: Apiacás

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

Apiacás

22/03/2006

22/03/2016

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 26/11/2018

Hora: 11:36:06

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: comercial@sistemaplug.com.br
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50401957020
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL FLORIANO		Complemento: SALA 01
Bairro: CLAUDETE		Numero: 4003
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85811150

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 589
Município: Apiacás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 589
Município: Apiacás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Apiacás		UF: MT
Latitude: -9.56194		Longitude: -57.48778

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	



018 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Informações da Estação

Informações Gerais																			
Número da Estação: 690337655						Número Indicativo: ZYR400													
Data Último Licenciamento: 23/03/2015						Número da Licença: 000004/2015-MT													
Estação Principal																			
Localização																			
Latitude: -9.562			Longitude: -57.488			Cota da base: 232.00 m													
Transmissor Principal																			
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP53000													
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 2.594 kW													
Linha de Transmissão Principal																			
Modelo: AVA - 5 - 50 7/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA													
Comprimento da Linha: 85.00 m	Atenuação: 1.00 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms													
Antena Principal																			
Modelo: FM-DB-04						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA DE ANTENAS LTDA.													
Ganho: 3.01 dBd	Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCl: 78 m	ERP Máximo: 1.65 kW											
Padrão de Antena dBd																			
0º: 0.2	10º: 0.34	20º: 0.52	30º: 0.7	40º: 0.85	50º: 1	60º: 1.15	70º: 1.32	80º: 1.48	90º: 1.56	100º: 1.48	110º: 1.32								
120º: 1.15	130º: 1	140º: 0.85	150º: 0.7	160º: 0.52	170º: 0.34	180º: 0.2	190º: 0.13	200º: 0.11	210º: 0.1	220º: 0.08	230º: 0.07								
240º: 0.05	250º: 0.03	260º: 0.01	270º: 0	280º: 0.01	290º: 0.03	300º: 0.05	310º: 0.07	320º: 0.08	330º: 0.1	340º: 0.11	350º: 0.13								
Estação Auxiliar																			
Transmissor Auxiliar																			
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T													
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 1.000 kW													
Transmissor Auxiliar 2																			
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado													
Fabricante:						Potência de Operação: kW													
Linha de Transmissão Auxiliar																			
Modelo:						Fabricante:													
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms												
Antena Auxiliar																			
Modelo:						Fabricante:													
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m	ERP Máximo: 1.65 kW											
Informações do documento de Outorga																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
9999	432	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga					1								
Informações do documento de Aprovação de Locais																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008	Aprovação de Local	Técnico												
Histórico de Documentos Emitidos																			



018 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535422006432015 85	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048449/201 7-31	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apicás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 26/11/2018

Hora: 11:37:07

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:28 do dia 26/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio

Situação: 0

Serviço: 0

CNPJ: 03971576000194

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.971.576/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 26/11/2018

Hora: 11:40:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: AILTO JOAO ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 26/11/2018

Hora: 11:41:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 485.252.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 26/11/2018

Hora: 11:42:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **26/11/2018**

Hora: **11:43:46**

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 715.355.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 26/11/2018

Hora: 11:44:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



CNPJ:

03.971.576/0001-94

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:40:25 do dia 26/11/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.061443/2018-25		
Entidade cedente: Sistema Plug de Comunicações Ltda. (03.709.705/0001-70)		Entidade cessionária: Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda. (03.971.576/0001-94)
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Apiacás	UF: MT
Validade da Outorga: vencida	Período: 2016-2026	Nº do Processo de renovação de outorga 53900.007101/2016-08

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1/6 SEI 3458164
b) Licença de funcionamento;	PENDENTE	
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3538141
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	

1. RELATIVOS À CEDENTE		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK 7 SEI 3458164
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Federal 1 SEI 3540359 Estadual Sede -8 SEI 3458164 Serviço - 3 SEI 3540359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

		Municipal Sede - 2 SEI 3540359 Serviço - 4 SEI 3540359
1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	9 SEI 3458164
1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	10 SEI 3458164; 1 SEI 3540359
1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 SEI 3458164

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social 12/15 1ª Alt. Cont. 16/20 2ª Alt. Cont. 21/22 SEI 3458164
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	23 SEI 3458164
QUALIFICAÇÃO FINANCEIRO-ECONÔMICO	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	24/26 SEI 3458164
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	27 SEI 3458164
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	28 SEI 3458164
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal 29 SEI 3458164
			Estadual 30/31 SEI 3458164
			Municipal 32 SEI 3458164
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	33 SEI 3458164
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	34; 29 SEI 3458164
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 SEI 3458164

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA



Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Clarice Conceição Mantovani Zago	OK	36 SEI 3458164
	Ailton João Zago	OK	37 SEI 3458164

3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	
		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 26118/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061443/2018-25

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sistema Plug de Comunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apicás, estado do Mato Grosso, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nº 5.785, de 23 de junho de 1.972; a nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1.998; a nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962; e a nº 6.615, de 16 de dezembro de 1.978 e com o Decreto Legislativo nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista da Verificação de Documentos" (evento SEI nº3541511), restando concluído que os documentos estão em conformidade com os exigidos pela legislação em vigor.

4. No entanto, um dos requisitos autorizadores para a realização da transmissão da outorga é o lapso temporal estabelecido pelo art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, que assim preconiza:

[...]

Art. 91. A **transferência** da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada **após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva** para o funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD e ao Sistema Mosaico, tendo sido observado que consta como último licenciamento emitido à Entidade o expedido em 23.03.2015, conforme faz prova os extratos inseridos às pág. 2/5 evento SEI nº3538141. Contudo, considerando a possibilidade de eventual supressão de informação naqueles sistemas, e existirem licenças concedidas à empresa anteriormente, esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, imbuída de cautela administrativa, entende ser prudente instar à Interessada para juntar aos autos **licença definitiva para funcionamento da estação de FM, que tenha sido emitida anteriormente à mencionada, para viabilizar o prosseguimento deste processo.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 27/11/2018, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 27/11/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3616421** e o código CRC **615B1F16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 3616421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 47052/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.709.705/0001-70)
Rua Marechal Deodoro, nº 3.624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: **Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.061443/2018-25**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 26.118/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Sociedades**, em 27/11/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3616668** e o código CRC **9A60B37A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47052/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.061443/2018-25
- Nº SEI: 3616668



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Data de Envio:

27/11/2018 16:22:33

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref.01250.061443/2018-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Oficio_3616668.html](#)
[Nota_Tecnica_3616421.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Sistemas
Interativos**Consulta Geral**

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
208	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Apiaçás	FM	3	M	
208	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Apiaçás	FM	3	I	
255	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Paranaíta	FM	1		
203	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Vila Rica	FM	1		
289	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	PR	Sarandi	FM	3	M	
297	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Bom Jesus	FM	2	H	
254	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Boqueirão do Leão	FM	2	H	
1460 kHz	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Bom Retiro do Sul	OM	2	H	

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 23/04/2019

Hora: 16:01:14

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

https://imobieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Agência
de Telecomunicações

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT

Município: Apiacás

Freqüência: 89,5 MHz

Classe: B1

Canal: 208

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

Fistel: 50401957020

Nome Fantasia: SELVA FM

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Nº Estação: 690337655

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Primeiro

Último

Licenciamento: 23/03/2015 09:06:58

Licenciamento: 23/03/2015 09:06:58

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/03/2002	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -			28/02/2005	Deliber. do Conselho Nacional	Jur. ▾
			- Selecione -			09/04/2008	Aprovação de Local	Jur. ▾
			- Selecione -			12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequências	Jur. ▾
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF(03.709.705/0001-70)

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Município/UF: APIACÁS/MT

Canal PB: 208

Indicativo: ZYR400

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

<https://imleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: comercial@sistemaplug.com.br
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50401957020
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL FLORIANO		Complemento: SALA 01
Bairro: CLAUDETE		Numero: 4003
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85811150

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 589
Município: Apiacás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 589
Município: Apiacás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Apiacás	UF: MT	
Latitude: -9.56194		Longitude: -57.48778

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



O19 é autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690337655	Número Indicativo: ZYR400
Data Último Licenciamento: 23/03/2015	Número da Licença: 000004/2015-MT

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -9.562	Longitude: -57.488	Cota da base: 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP53000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.594 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA - 5 - 50 7/8		Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 85.00 m	Atenuação: 1.00 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM-DB-04			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 3.01 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 78 m	ERP Máximo: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	10°: 0.34	20°: 0.52	30°: 0.7	40°: 0.85	50°: 1	60°: 1.15	70°: 1.32	80°: 1.48	90°: 1.56	100°: 1.48	110°: 1.32
120°: 1.15	130°: 1	140°: 0.85	150°: 0.7	160°: 0.52	170°: 0.34	180°: 0.2	190°: 0.13	200°: 0.11	210°: 0.1	220°: 0.08	230°: 0.07
240°: 0.05	250°: 0.03	260°: 0.01	270°: 0	280°: 0.01	290°: 0.03	300°: 0.05	310°: 0.07	320°: 0.08	330°: 0.1	340°: 0.11	350°: 0.13

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 010100301806			Modelo: RDFM-1000-T		
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda			Potência de Operação: 1.000 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 1.65 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							



019 - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535422006432015 85	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048449/201 7-31	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



019 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 6018/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061443/2018-25

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sistema Plug de Comunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 26118/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3616421), concluiu pelo envio do Ofício nº 47052/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3616668) à Entidade, com vistas à apresentação da licença definitiva para funcionamento da estação alhures, para fins de comprovação do requisito temporal previsto no art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.070684/2018-65, a Interessada, em apertada síntese, informou que não detém cópia de tal licença, porém, sustentou que a data de licenciamento é 10 de dezembro de 2012, conforme pesquisa realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 22 de outubro de 2014, anexa ao processo de transferência direta nº 53000.003467/2013-09, arquivado após o pedido de desistência da empresa.

3. Esclareça-se à Entidade, que a transmissão da outorga reclama a comprovação do atendimento ao lapso temporal estabelecido pelo art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o qual se faz por meio do certificado de licença definitiva. Nessa toada, incumbe à empresa a adoção das medidas pertinentes para emissão de segunda via do documento e apresentação do referido a este Ministério, sob pena de indeferimento do presente processo devido à ausência dos requisitos legais para a efetivação da transferência almejada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o documento apontado no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/05/2019, às 08:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Técnico de Nível Superior**, em 03/05/2019, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4093710** e o código CRC **F74E1AD4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 4093710



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 13712/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de abril de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, nº 3.624, Centro

85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: **Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.061443/2018-25**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6018/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/05/2019, às 08:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4094211** e o código CRC **63175246**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 4094211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Data de Envio:

03/05/2019 15:24:17

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.061443/2018-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_4094211.html](#)
[Nota_Técnica_4093710.html](#)

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

A DIVISÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DA COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Processo 01250.061443/2018-25

Referente Ofício 13712/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde requer a transferência direta do ônus de execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), que lhe é outorgado na localidade de APIACÁS, Estado do MATO GROSSO, para a **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA** (cessionária), por seu representante legal, abaixo assinado, em resposta ao ofício acima descrito, vem expor e requerer ao final:

TEMPESTIVIDADE

A Requerente foi intimada através de correspondência eletrônica enviada em 03/05/2019, sexta-feira, contendo anexo a nota técnica e o ofício em tela que concedeu prazo de 30 (trinta) dias para que atenda as exigências formuladas.

Nos termos do que dispõe o Art. 27, da Portaria/MCTIC n.3.399, de 5 de julho de 2018 c/c Art. 66, da lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o prazo inicial da contagem do prazo inicia-se em 06/05/2019, segunda-feira, e o prazo final para apresentação da resposta expira em 04/06/2019, terça-feira, vez que o presente instrumento **É TEMPESTIVO**.

DOS FATOS

A Requerente é outorgada a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no município de Apiacás, Estado do Mato Grosso.

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Tendo atingido todos os requisitos legais, através do processo em epígrafe requer a transferência do ônus de execução do serviço para a empresa SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Mesmo tendo apresentado justificativas que se achava suficiente, ainda pairam dúvidas sobre o atendimento ao interstício mínimo de 5 (cinco) anos do licenciamento da estação para que seja possível a referida transferência, nos termos do que dispõe o Art. 91, do Decreto n.52.795, de 31 de outubro de 1963, veja:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Sobretudo, tal posicionamento não deve prosperar, o que procurará esclarecer.

DA RECONDUÇÃO FÁTICA

Importante fazer dois apontamentos iniciais: 1) A Entidade, mesmo tendo requerido, jamais recebeu o primeiro certificado de licenciamento; e, 2) Por algum motivo, antes da importação dos dados do SRD (Anatel) para o Mosaico, informação que constava a data do primeiro licenciamento foi alterada de 10/12/2012 para 23/03/2015.

Para se comprovar que a Requerente jamais recebeu a licença de funcionamento, necessário se faz verificar o processo de aprovação de local e utilização de equipamentos, autuado sob o n.53000.071887/2006-81.

Em que pesaram os vários pedidos de emissão do certificado de licença naquela época, tendo em vista acordo de cooperação técnica com a Agência Nacional de Telecomunicações, o referido requerimento foi encaminhado para aquele órgão, veja:

**ENTIDADE: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
PROCESSO N° 53000.071887/2006-81**

DESPACHO

Ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM

Pelo presente processo, a entidade acima, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Apiacás - MT, solicita a aprovação de local e utilização dos equipamentos de sua estação.

Através do documento nº 53000.066808/2013-49 (fls. 222 e 223 do documento nº 53000.071887/2006-81) a entidade acima solicita cópia da Licença de Funcionamento de sua estação transmissora.

Em virtude do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012 o processo deve ser encaminhado à ANATEL para análise da solicitação.

Tendo em vista o disposto acima, propomos o encaminhamento do processo em referência ao SDCOM para as providências necessárias.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Convém ressaltar que o licenciamento só é emitido após o pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, que foi quitada em 26/02/2013, veja:

00192.94149 56504.019573 20000.431179 5 55730000200000		Recibo do :
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		
		Data do Processamento 27/11/2018 -
		Nosso Número(N Fistel-Seq-dv) 50401957020-0004-31
Vencimento 09/01/2013		
Informações		
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Código= 8766 Quantidade de estações referente ao ano 2012: D - Classe B1 - 1		
Referência: Nº Estações: 1 - FM - Apiaçás/MT - Canal: 208 - Após vencimento Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 26/02/2013		
BOLETO PAGO EM: 26/02/2013		

Esse procedimento de emissão da licença sempre foi automático após o pagamento da TFI, razão esta que não tem lógica considerar que o licenciamento só veio a ocorrer no ano de 2015.

Frise-se que a mora administrativa em imprimir um documento, mesmo que a competência tenha sido passada a outrem, não pode ser óbice para impedi-la de exercer um direito que lhe é facultado, o de transferir o ônus de execução do serviço.

A exigência de apresentação do certificado em detrimento às informações contidas no SRD da Anatel que apontavam como primeiro licenciamento em 10/12/2012 pode se configurar como excesso de formalismo, razão esta que requer que a Administração Pública considere a informação contida na consulta abaixo.



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

ANATEL

Data/Hora: 05/11/2013 14:06:32

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Apiaçás
Frequência: 89,5 MHz
Classe: B1
Canal: 208

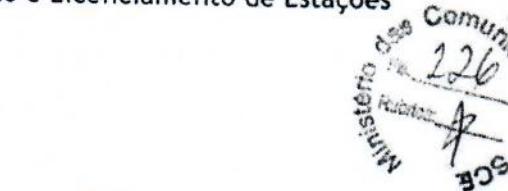
Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
Nome Fantasia: SELVA FM
Nº Estação: 690337655
Primeiro Licenciamento: 10/12/2012 18:13:18

Fistel: 50401957020
CNPJ: 03.709.705/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 10/12/2012 18:13:18

Dados do Plano Básico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Muito embora a competência de impressão da licença tenha sido repassada para a Anatel, a Requerente jamais recebeu este documento.

DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, reitera-se o requerimento de transferência direta da outorga do serviço para a empresa Cessionária, Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda.

Termos em que, pede deferimento.

Cascavel (PR) 17 de maio de 2019.

Roque Lander Menegais

Representante Legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 25646/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061443/2018-25

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À ANATEL. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sistema Plug de Comunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica Nº 6018/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4093710), concluiu pelo envio do Ofício Nº 13712/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI 4094211) à Entidade, com vistas à apresentação da licença definitiva para funcionamento da estação de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Apiacás/MT, para fins de comprovação do requisito temporal previsto no art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão para viabilidade da transferência direta solicitada.

3. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.070684/2018-65, a Interessada, em apertada síntese, informou que não detém cópia de tal licença, porém, sustentou que a data de licenciamento é 10 de dezembro de 2012, conforme pesquisa realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 22 de outubro de 2014, anexa ao processo de transferência direta nº 53000.003467/2013-09, arquivado após o pedido de desistência da empresa. Alega a Entidade que a Licença de Funcionamento foi concedida pela Anatel, por meio do processo 53000.066808/2013-49 (fls. 222 e 223 do documento nº 53000.071887/2006-81); que em virtude do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012, os referidos processos foram encaminhados à Anatel e que pagou o boleto da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI em 16/02/2013 (evento sei nº 4993575, p. 3); e que com a migração dos dados do SRD, a informação sobre o primeiro licenciamento em 10/12/2012 foi alterada. Apresenta extrato do Sistema Anatel onde consta "Primeiro Licenciamento: 10/12/2012 18:13:18" (evento sei nº 4993575, p. 3).

4. Considerando as informações apresentadas, solicita-se à Anatel que esclareça quanto a data do primeiro licenciamento da estação do município de Apiacás, estado do Mato Grosso, Fisitel nº 50401957020, com fins de comprovar o atendimento ao lapso temporal estabelecido pelo art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, considerando-se a alegação da Entidade e os extratos apresentados, onde consta a data de 10/12/2012.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Anatel, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente resposta ao apontado no parágrafo 3, a fim de contribuir para a análise definitiva do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 20/12/2019, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/12/2019, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4993582** e o código CRC **B1622486**.



Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 4993582

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 49183/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAS Quadra 06- Bloco H – 10º Andar, Ala Sul
70070-940 - Brasília – DF

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À ANATEL. Transferência Direta. Processo nº 01250.061443/2018-25.

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 25646/2019/SEI-MCTIC (4993582), por intermédio do qual o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações solicita informações sobre a data do primeiro licenciamento da Entidade Sistema Plug de Comunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, vez que os dados do sistema estão em desacordo com as informações prestadas pela Entidade.

4. Agradeço a atenção e ressalto, por fim, que a Secretaria de Radiodifusão está à disposição para informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/12/2019, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4993827** e o código CRC **932C0967**.



0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.055427/2019-99

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 5512/2019/ORLE/SOR-ANATEL

Ao Senhor
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL (DECOM)
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Assunto: Tramitação de Processo

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Ofício nº 49183/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, anexado ao Processo SEI 53500.055427/2019-99, que encaminhou os autos do presente para análise e providências cabíveis por parte desta Agência, tendo em vista o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012, apresentam-se as seguintes informações.

2. Inicialmente, cumpre salientar que, a Lei 5.070/96, Art 6º, § 1º, dispõe que a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) é devida pela concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequênci, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.

Art. 6º As taxas de fiscalização a que se refere a alínea f do [art. 2º](#) são a de instalação e a de funcionamento. ([Redação dada pela Lei nº 9.472, de 1997](#)) ([Vide Lei nº 12.715, de 2012](#))

§ 1º Taxa de Fiscalização de Instalação é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequênci, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.

3. Adicionalmente, de acordo com a Resolução Anatel 255/2001, a licença para funcionamento de estação somente será entregue à Prestadora mediante a quitação da TFI.

Art. 7º A licença para funcionamento de estação de que trata o inciso XVI e XVII do [art. 3º](#) deste Regulamento, somente será entregue à Prestadora mediante a quitação da TFI por meio do "Documento de Arrecadação das Receitas do Fistel (boleto bancário)", conforme disposto no [Anexo I](#) deste Regulamento.

4. Portanto, o primeiro licenciamento de estação da entidade em questão ocorreu na data de 26/02/2013, conforme Documento **Consulta Sigec** (SEI nº 5077001)



Por fim, ressaltamos, como feito em outras oportunidades, que essa licença de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/cd057ef-e13c-4078-ba4e-e050fb556c4f>

Ofício 5512 (5077001)

SEI 53500.055427/2019-99 / pg. 8

0cd057ef-e13c-4078-ba4e-e050fb556c4f

funcionamento emitida em 26/02/2013 da estação operando no canal 208, classe B1, da Sistema Plug de Comunicações Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Apiacás, estado do Mato Grosso, não encontra-se presente nos autos desse processo, pois nem o Sistema SRD (legado), nem o Sistema SCR-Mosaico (Novo) possui histórico de licenças. Portanto, caso o MCTIC considere essa informação como fundamental para uma análise de possível transferência direta da outorga, sugerimos que seja requisitada evolutiva no Sistema SCR Mosaico.

6. Em atendimento ao Roteiro para Demandar Tramitação de Documentos e Processos do Sistema SEI, encaminhamos o Processo nº 53500.055427/2019-99, referente ao Serviço de Radiodifusão Comercial, para análise pelo Departamento de Radiodifusão Comercial (DECOM).

Anexos: I - Processo (SEI nº 53500.055427/2019-99).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Charles Marlow, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações, Substituto(a)**, em 08/01/2020, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5077029** e o código CRC **1DE7010F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.055427/2019-99

SEI nº 5077029



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-ba4e-e050f3556c4f>

Ofício 5912 (5077029) - SEI 53500.055427/2019-99 / pg. 9

0cd057ef-e13c-4078-ba4e-e050f3556c4f



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA ESPIRITOSANTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 1º de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de dezembro de 1997, à permissão outorgada à Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de janeiro de 1998, a concessão da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chopinzinho. Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apiaçás, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apiaçás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova o ato 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 1996, a concessão da Radiosul Emissoras Integradas Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO FERRARI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.172, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Fundação Padre Antônio Ferrari a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar ao grau Oficial, a senhora MARIA BARBIERI e o senhor GIOVANNI SULLA, ambos da República Italiana.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTRARIA N° 42, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS da Advocacia-Geral da União, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, da Portaria nº 47, de 12 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo I a esta Portaria, modificação de Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária consignada à Unidade Orçamentária 20114 - Advocacia Geral da União - AGU e 20154 - Procuradoria-Geral Federal, aprovada na Lei 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUREO DE ARAUJO SOUZA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau Cavaleiro, o senhor MARIO PEREIRA, da República Italiana.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 99, de 18 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-Arido - UFRSA-RN e dá outras providências".

Nº 105, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.191.

Nº 106, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.174.

Nº 109, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARTINHO CANDIDO VELLOSO DOS SANTOS para exercer o cargo de Diretor no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Nº 110 e 111, de 25 de fevereiro de 2005. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 1º a 2 de março de 2005, para participar da cerimônia de posse do Senhor Tabaré Ramón Vázquez Rosas, na Presidência da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, no dia 1º, e da inauguração da fábrica de malte da AMBEV, em Paysandú, no dia 2.

Nº 112, de 25 de fevereiro de 2005. Proposta ao Senado Federal para se autorizar a contratação de operação de crédito externo entre a Repúblia Federativa do Brasil e um consórcio de bancos formado pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S/A, BNP Paribas S/A e Banco Santander Central Hispano S/A, cujos recursos destinam-se à aquisição de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa EADS CASA, para projetos CLX e Modernização do P-3, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Controle do Espaço Brasileiro - PFCEAB.

Nº 113, de 25 de fevereiro de 2005. Proposta ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUZIEL REGINALDO DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 21/02/05, Seção 1.

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 3, de 17 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. nº 35, de 22 de fevereiro de 2005, Seção 1, páginas 2 e 3, no art. 2º, onde se lê: 8525.20.19, leia-se: 8525.20.79, referentes aos Ex 003, 004 e 005; no art. 3º, no SI-334, onde se lê: 8474.89.99, leia-se: 8479.89.99, referentes aos Ex 915 e 916; e no art. 4º, nas descrições da segunda e da quarta citações do código 8709.19.00, onde se lê: "... entre de 52 e 70kW", leia-se: "... entre 52 e 70kW".

28/03/02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N^o 432 , DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n^o 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n^o 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n^o 53670.001455/2000, Concorrência n^o 077/2000-SSR/MC, resolve:

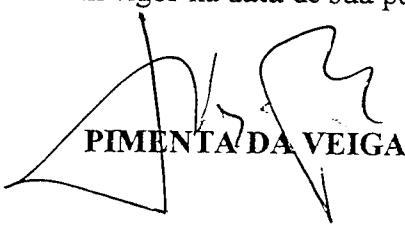
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 3983/2020/SEI-MCTIC

Processo n° 53900.007101/2016-08

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, referente ao período de 22.3.2016 a 22.3.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 432, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de março de 2002 (evento SEI n.º 3742383 fl. 3), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de fevereiro de 2005 (evento SEI n.º 3742383 fl. 4). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 22 de março de 2006 (evento SEI n.º 3742383 fls. 5-10). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 22.3.2016 (evento SEI n.º 0953651).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11.4.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação, vigente à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

época, se deu entre 22.9.2015 e 22.12.2015, verifica-se que a manifestação da Interessada foi INTEMPESTIVA.

7.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à promulgação da Lei nº 13.424, de março de 2017, que em seu art. 2º, trata dos pedidos intempestivos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, in verbis:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

7.2. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodata lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, vez que o pedido de renovação foi apresentado em 11.4.2016, anteriormente à publicação da MP nº 747 de 30 de setembro de 2016.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3324636.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos

irios, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3294043, fls. 18-21). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1544278, fl. 12). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal e estadual, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Referente à certidão expedida pela fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, a ora apresentada encontrava-se positiva, porém, após nova expedição (evento SEI n.º 5210168), verificou-se que esta ostenta condição de positiva com efeito de negativa, o que não impede o prosseguimento do feito.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3294043, fl. 16), os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social ou Alteração Contratual), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
ROQUE LANDER MENEGAIS	25.000	25.000,00
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	15.000	15.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
ROQUE LANDER MENEGAIS	GERENTE

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.8.2018 (evento SEI nº 5210284).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, em Paranaíta/MT. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS.

13.2. O Sr. Roque Lander Menegais participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, e em Paranaíta/MT. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS (todas na qualidade de sócio-administrador).

13.3. A Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, em Paranaíta/MT. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS, todas na qualidade de sócia. De acordo com o Sistema SIACCO, participa ainda de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Fazenda Nova/GO e em Mata/RS, na qualidade de sócia-administradora.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

13.3.1. É imperioso mencionar que a suposta extração de limites de outorga pela sócia Sra. Andrea, conforme consignado no Despacho Interno COROR s/nº (evento SEI n.º 1432784), foi rechaçada, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 9.121/2018, cuja cópia se encontra colacionada neste feito sob o evento SEI n.º 3753077.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 1018271, fl. 10). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 3294987).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 4.062/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3722451), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós Outorga

(assinado eletronicamente)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 3983/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora Geral de Pós Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 3983/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Aaprovo a Nota Técnica n.º 3983/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/03/2020, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 03/03/2020, às 08:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 03/03/2020, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 21:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5210432** e o código CRC **510A567B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3983/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3983/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de ____ anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 94, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 5210432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Data de Envio:

10/03/2020 08:23:44

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

sayonara.cintra@mctic.gov.br
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Transferência de Outorga

Mensagem:

Processo nº 01250.061443/2018-25

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso, Fistel nº 50401957020; e (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 3624	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCABEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@SISTEMAPLUG.COM.BR		TELEFONE (45) 3326-2509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2020 às 08:38:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.709.705/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROQUE LANDER MENEGAIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/03/2020 às 08:40** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:01:06 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **D68C.12FD.F1A3.65A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:47:52 do dia 10/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.709.705/0001-70

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 3624 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2020 a 22/03/2020

Certificação Número: 2020022202175739136973

Informação obtida em 10/03/2020 08:51:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certidão nº: 6168227/2020

Expedição: 10/03/2020, às 08:57:30

Validade: 05/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.709.705/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.971.576/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PERFIL FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****
CEP 78.595-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APIACAS UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3593-1111/ (66) 8435-2060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2020 às 09:08:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.971.576/0001-94
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: AILTO JOAO ZAGO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/03/2020 às 09:11 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.971.576/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:45 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2020.

Código de controle da certidão: **DC92.EA9C.E3C2.CEF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



CNPJ: 03.971.576/0001-94

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:16:01 do dia 10/03/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://imtleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.971.576/0001-94

Razão Social: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA

Endereço: AV. JULIO CAMPOS S/N / CENTRO / APIACAS / MT / 78595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2020 a 22/03/2020

Certificação Número: 2020022202375427448808

Informação obtida em 10/03/2020 09:17:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.971.576/0001-94
Certidão nº: 6172333/2020
Expedição: 10/03/2020, às 09:19:31
Validade: 05/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.971.576/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 21904/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	487988 - SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70		
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 3624		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.810-200
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	487988
Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70

[FINALIDADE]

Jurídico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão comprehende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 10 de março de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

scavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0

e Autenticidade: WGT221202-000-WVSZVB-321546626



Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR

Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021622734-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.709.705/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Re: Transferência de Outorga**De :** cgfi@mctic.gov.br

Qui, 12 de mar de 2020 14:36

Assunto : Re: Transferência de Outorga**Para :** MCTIC <coact_atos@mctic.gov.br>**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Sistema Plug de Comunicações Ltda. (cedente), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coact_atos@mctic.gov.br>

Para: "Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra" <sayonara.cintra@mctic.gov.br>, "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 10 de março de 2020 8:23:44

Assunto: Transferência de Outorga

Processo nº 01250.061443/2018-25

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso, Fistel nº 50401957020; e (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA**Processo nº 01250.061443/2018-25**

Entidade cedente: Sistema Plug de Comunicações Ltda. CNPJ: 03709705000170	Entidade cessionária: Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda. CNPJ 03971576000194	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Apiacás	UF: MT
Validade da Outorga: vencida	Período: De 2016 até 2026	Nº do Processo de renovação de outorga: 53900.007101/2016-08

REQUISITOS MÍNIMOS

1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	- Declarações: 1/6 SEI 3458164
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 26/02/2013, SEI 5126478
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3538141, p. 7-16
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	-

	2. RELATIVOS À CEDENTE: Sistema Plug de Comunicações Ltda., CNPJ: 03.709.705/0001-70		
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	CNPJ , 5258391, p. 1 Emitida em 10/03/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	Federal , 5258391, p. 3 CONSTAM DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA. Válida até: 08/07/2020. Estadual , VENCIDA Municipal 5270177, p. 2, Válida até 10/05/2020
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	FISTEL , 5258391, p. 4, Válida até 09/04/2020.
REGULARIDADE FISCAL			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS , 5258391, p. 3 CONSTAM DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA. Válida até: 08/07/2020.
2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	FGTS , 5258391, p.5 Válida até 22/03/2020 CN , 5258391, p.6 Válida até 05/09/2020

3. RELATIVOS À CESSÃO: Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda., CNPJ 03.971.576/0001-94			
	3.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo 3458164, p. 12-15 1ª Alt. Contratual 3458164, p. 16/20 2ª Alt. Contratual 3458164, p. 21/22
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3458164, p. 23
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Consta documento firmado pelo representante legal e contador CRC MT 016. (*1) 3458164, p. 24/26
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3458164, p. 27
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	CNPJ , 5258407 Emitida em 10/03/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	Federal , 5258407, p. 3 Válida até 18/04/2020 Estadual , VENCIDA Municipal , VENCIDA
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	FISTEL , 5258407, p. 4 Entidade não cadastrada
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS , 5258407, p. 3 Válida até 18/04/2020 FGTS , 5258407, p. 5 Válida até 22/03/2020
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5258407, p. 6 Válida até 05/09/2020

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSÃO:				
	4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s)
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato lizado há mais de dez anos, para irigentes, a fim de atender ao		CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO	OK	3458164, p. 36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

<p>disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte; 	AILTO JOÃO ZAGO	OK	3458164, p. 37
---	-----------------	----	----------------

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

<p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p>		Não se aplica	
<p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p>		Não se aplica	
<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/03/2020, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5126421** e o código CRC **28397B4E**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 5126421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 4893/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061443/2018-25

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. 1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sistema Plug de Comunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º5126421), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) prova de regularidade para com a Fazenda estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Certidão vencida.

RELATIVOS À CESSONÁRIA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: Faz-se necessária a atualização do documento para o último exercício social.

b) prova de regularidade para com as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Certidões vencidas.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/03/2020, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5270255** e o código CRC **919EFD8E**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 5270255



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 10156/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de abril de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.709.705/0001-70)
Rua Marechal Deodoro, nº 3.624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.061443/2018-25

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4893/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5270285** e o código CRC **6CF96A4A**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 5270285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Data de Envio:

13/03/2020 09:17:09

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.061443/2018-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5270285.html](#)
[Nota_Tecnica_5270255.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.061443/2018-25		
Entidade cedente: Sistema Plug de Comunicações Ltda. CNPJ: 03709705000170	Entidade cessionária: Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda. CNPJ 03971576000194	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM Apiacás	Localidade: Apiacás	UF: MT
Validade da Outorga: vencida	Período: De 2016 até 2026	Nº do Processo de renovação de outorga: 53900.007101/2016-08

REQUISITOS MÍNIMOS			
1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).	
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	- Requerimento: 1/6 SEI 3458164 Ausência de assinatura de todos os sócios e representantes legais da cedente e cessionária	
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 26/02/2013, SEI 5126478	
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3538141, p. 07-11 SEI 3538141, p. 12-16	
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	-	

REGULARIDADE FISCAL	2. RELATIVOS À CEDENTE: Sistema Plug de Comunicações Ltda., CNPJ: 03.709.705/0001-70		
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	CNPJ , 5258391, p. 1 Emitida em 10/03/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal , 5258391, p. 3 CONSTAM DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA. Válida até: 08/07/2020. Estadual , <u>5347045</u> , p.2 Válida até 11/07/2020 Municipal , 5270177, p. 2, Válida até 10/05/2020
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	FISTEL , 5258391, p. 4, Válida até 09/04/2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS , 5258391, p. 3 CONSTAM DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA. Válida até: 08/07/2020.
		FGTS , 5258391, p.5 Válida até 22/03/2020
2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5258391, p.6 Válida até 05/09/2020

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda., CNPJ 03.971.576/0001-94			
	3.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo 3458164, p. 12-15 1ª Alt. Contratual 3458164, p. 16/20 2ª Alt. Contratual 3458164, p. 21/22
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3458164, p. 23
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Consta balanço patrimonial firmado pelo representante legal e contador CRC MT (*1) 3458164, p. 24-26 5347045 , p. 3-5 (Ex. 2019)
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3458164, p. 27
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	CNPJ , 5258407 Emitida em 10/03/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal , 5258407, p. 3 Válida até 18/04/2020 Estadual , 5347045 , p. 6 Válida até 11/04/2020 Municipal , 5347045 , p. 7 Válida até 29/04/2020
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	FISTEL , 5258407, p. 4 Entidade não cadastrada
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS , 5258407, p. 3 Válida até 18/04/2020 FGTS , 5258407, p. 5 Válida até 22/03/2020
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5258407, p. 6 Válida até 05/09/2020

(*1) **OBSERVAÇÃO:** O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA				
	4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
	Iva da condição de brasileiro nato lizado há mais de dez anos, para	CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO	OK	3458164, p. 36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

- certidão de nascimento ou casamento;
- certificado de reservista;
- cédula de identidade;
- certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- carteira profissional;
- carteira de trabalho e previdência social; ou
- passaporte;

AILTO JOÃO ZAGO	OK	3458164, p. 37
-----------------	----	----------------

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 31/03/2020, às 07:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5350281** e o código CRC **0COF7CC4**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 5350281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 6514/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061443/2018-25

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sistema Plug de Comunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº [5350281](#)), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;

Justificativa: Por falta de expressa delegação de competência para os representantes legais das entidades disporem das outorgas nos estatutos sociais, passou-se a exigir a assinatura de todos os sócios e dirigentes da cessionária e da cedente no requerimento. Versão atualizada do requerimento encontra-se disponível no link:

<http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html>

b) Cópia da portaria de renovação da outorga

Justificativa: A outorga encontra-se vencida.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia, em 31/03/2020, às 07:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 01/04/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5350306** e o código CRC **BB6D8933**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 5350306



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 12728/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 31 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.709.705/0001-70)
Rua Marechal Deodoro, nº 3.624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.061443/2018-25

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6514/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 01/04/2020, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5350354** e o código CRC **CBA7D36F**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 5350354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Data de Envio:
02/04/2020 12:05:44

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.061443/2018-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_5350354.html](#)
[Nota_Técnica_5350306.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 9199/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061443/2018-25

Assunto: SOBRESTAMENTO. Transferência Direta. Processo de renovação de outorga em fase de instrução.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sistema Plug de Comunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 6514/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5350306) concluiu pelo envio do Ofício nº 12728/2020 (evento SEI nº 5350354), à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio dos protocolos nº 01250.016901/2020-96, a Interessada atendeu parcialmente às exigências formuladas conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 5350281), vez que encontra-se em fase de instrução processual o processo de renovação da outorga.

3. Sobreleva registrar que, em caso análogo aos autos, a Consultoria Jurídica junto a este Ministério, por meio do Nota nº n. 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se nos seguintes termos:

[...]

2. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do 'deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão'.

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta. (Grifos nossos).

4. Dessa forma, faz-se necessário instar a Entidade a adotar as medidas pertinentes para a conclusão do pedido de renovação da localidade de Apiacás, estado do Mato Grosso, para, após, solicitar o andamento dos presentes autos.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pelo SOBRESTAMENTO do presente feito, com remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência e adoção das medidas necessárias para a conclusão do processo renovatório da localidade objeto do presente pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia, em 30/04/2020, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/05/2020, às 07:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 25/05/2020, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5452622** e o código CRC **691DC3ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 5452622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 16730/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.709.705/0001-70)
Rua Marechal Deodoro, nº 3.624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: Transferência Direta de Outorga. Sobrestamento. Processo nº 01250.061443/2018-25

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9199/2020/SEI-MCTIC, para ciência da decisão deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/05/2020, às 07:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5452656** e o código CRC **22F169B8**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 5452656



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Data de Envio:

05/06/2020 03:14:12

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

-FINANCIERO@SISTEMAPLUG.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.061443/2018-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Oficio_5452656.html](#)
[Nota_Tecnica_5452622.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
ROQUE LANDER MENEGAIIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: leticiafs.mctic - Leticia Falcunery dos Santos

Data: 07/01/2022

Hora: 15:16:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		969.173.269-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova	
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus	
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova	
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiaçás	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão	

Usuário: leticiafs.mctic - Letícia Falcunery dos Santos

Data: 07/01/2022

Hora: 15:12:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	782.211.889-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiaçás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiaçás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta

Usuário: **leticiafs.mctic - Leticia Falcunery dos Santos**

Data: **07/01/2022**

Hora: **15:16:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: leticiafs.mctic - Leticia Falcunery dos Santos Data: 10/01/2022 Hora: 11:29:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		969.173.269-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova	
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus	
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova	
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiaçás	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão	

Usuário: leticiafs.mctic - Letícia Falcunery dos Santos

Data: 10/01/2022

Hora: 11:29:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		782.211.889-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ROQUE LANDER MENEGAIOS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiaçás	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiaçás	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão	
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta	

Usuário: **leticiafs.mctic - Leticia Falcunery dos Santos**

Data: **10/01/2022**

Hora: **11:29:49**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NUMERO 3624	COMPLEMENTO *****
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CASCAVEL
ENDERECO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR		UF PR
TELEFONE (45) 3326-2509		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 11:31:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.709.705/0001-70
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROQUE LANDER MENEGAIS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/01/2022** às **11:31** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.709.705/0001-70

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 3624 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2021 a 24/01/2022

Certificação Número: 2021122600434138921570

Informação obtida em 10/01/2022 11:47:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0035202207

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **10/01/2022** Hora da emissão: **10:49:23**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SISTEMA PLUG DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.709.705/0001-70**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **08/02/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9UB2AA2M2299297**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certidão nº: 556749/2022

Expedição: 10/01/2022, às 11:47:46

Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **03.709.705/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:03:44 do dia 10/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.971.576/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO PERFIL FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	NUMERO 145	COMPLEMENTO *****
CEP 78.595-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APIACAS UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3593-1111/ (66) 8435-2060
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2022 às 09:04:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.971.576/0001-94
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: AILTO JOAO ZAGO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/01/2022 às 09:05 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.971.576/0001-94

Razão Social: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA

Endereço: AV. JULIO CAMPOS S/N / CENTRO / APIACAS / MT / 78595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122705262673128360

Informação obtida em 13/01/2022 09:09:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
CPEND N° 0035260283

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **13/01/2022** Hora da emissão: **08:26:32**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **03.971.576/0001-94**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.195.813-5 - SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **11/02/2022**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **29U9KA92AKL9A22L**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



CNPJ: 03.971.576/0001-94

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:15:33 do dia 13/01/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.971.576/0001-94

Certidão nº: 1009395/2022

Expedição: 13/01/2022, às 09:10:36

Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.971.576/0001-94**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.061443/2018-25	
Entidade cedente: Sistema Plug de Comunicações (C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70)	
Entidade cessionária: Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda. (C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Fistel nº: 50401957020
Localidade: Apiaçás	UF: MT
Situação da Outorga:	
Processo de renovação nº 53900.007101/2016-08	Período: 2016 até 2026

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCOM, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta. a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	PENDENTE	
b) Licença de funcionamento	OK	5126478
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	9099749
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	9099858
	PENDENTE	Federal <i>Débito</i>
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual 9100067 pág. 2 <i>Validade: 08/08/2022</i>
	PENDENTE	Municipal <i>Validade:</i>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

REGULARIDADE FISCAL	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	Validade: 09/02/2022 pág. 4 9100067
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		PENDENTE	INSS Validade:
		OK	FGTS 9100067 pág. 1 Validade: 24/04/2022
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;		OK	Validade: 09/02/2022 9100067 pág. 4

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; <i>(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</i>	NÃO SE APLICA	
	b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK	3458164 pág. 23
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Ref: ao ano de 2021
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	3458164, p. 27 emitida em 2018
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9181262 pág. 1-2
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	Federal Validade:
		OK	9181262 pág. 4 Estadual Validade: 11/02/2022
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	Municipal Validade:
		OK	9181262 pág. 5 não cadastrada
	h) Prova de regularidade relativa à	PENDENTE	INSS Validade:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

seguridade social e ao FGTS;	OK	9181262 pág. 3 FGTS <i>Validade: 25/01/2022</i>
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	9181262 pág.6 <i>Validade: 11/07/2022</i>

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACTIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO CPF nº 715.355.009-72	OK	3458164 pág. 36
	AILTO JOÃO ZAGO CPF nº 485.252.009-72	OK	3458164 pág. 37

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACTIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO** está em conformidade com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/05/2023, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9077228** e o código CRC **3A277AF9**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 9077228



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
-----------------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

03709705000170

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia

SELVA FM, NATIVA FM

DDD

45

Telefone

33262509

Email para Contato

comercial@sistemaplug.com.br

Tipo Usuário

Integral



Tipo Orgão

Adm Privada



Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM



Carater

Primário



Fistel

50401957020

Pasta da Entidade

12865

Pasta da Outorga

13322

Validade da Radiofrequênci

22/03/2026

Finalidade

Comercial



Informações do documento da Outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Endereço Correspondência

CEP

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Município

Endereço da Sede

Logradouro

 RUA MARECHAL DEODORO

Número

 3624

Complemento

CEP

 85810200

Bairro

 CENTRO

Município

 Cascavel

UF

 PR

Horário de funcionamento

	Dia inicio	Dia fim	Hora inicio	Hora fim
x	Domingo	Domingo	00:00	00:00





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

690337655

Indicativo da Estação

ZYR400

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

26/02/2013

Data Último Licenciamento

04/07/2022

Número da Licença

53500.028599/2022-95

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
53900.007101/20	6288	Portaria	MC	28072022/00/00	11/08/2022	Renc
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Delit
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Auto
535422006432015	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Auto
53500.048449/20	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	30/03/2017	Auto

Fechar



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2022 | Edição: 152 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.288, DE 28 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ed057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.971.576/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 16/08/2022 **Hora:** 11:36:07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.971.576/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 16/08/2022**Hora:** 14:22:56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 16/08/2022**Hora:** 14:23:29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 16/08/2022 **Hora:** 14:23:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	715.355.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 16/08/2022**Hora:** 14:27:46

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	715.355.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 16/08/2022 **Hora:** 14:27:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AILTO JOAO ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 16/08/2022 **Hora:** 14:36:01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AILTO JOAO ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 16/08/2022**Hora:** 14:36:16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	485.252.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 16/08/2022**Hora:** 14:36:37

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	485.252.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 16/08/2022**Hora:** 14:36:50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

NOTA TÉCNICA Nº 11563/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061443/2018-25

INTERESSADAS: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Plug de Comunicações Ltda** e da **Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 03.709.705/0001-70 e CNPJ nº 03.971.576/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás/MT.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 9199/2020/SEI-MCTIC que concluiu pela notificação à interessada acerca do sobrerestamento do feito, em virtude do processo de renovação da outorga estar em fase de instrução (SEI5452622). Todavia, em 11 de agosto de 2022 foi publicada a Portaria MCOM nº 6.288, de 28 de julho de 2022, por meio do qual renova a permissão, a partir de 22 de março de 2016, outorgada à cedente, motivo pelo qual o pedido passa a ter condições de procedibilidade (SEI 10297561).

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1. RELATIVO À SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA:

a) Declaração, **firmada pelo representante legal**, de que:

a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Justificativa: Art. 93, III, "k", 1, do Decreto nº 52.795/1963 (Incluído pelo Decreto nº 10.775/2021).

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentada refere-se ao exercício 2019.

Obs.: o documento deverá ser firmado fisicamente tanto pelo representante legal da sociedade quanto pelo contador responsável.

5.2. RELATIVOS À SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentem os documentos relacionados nos parágrafos 5.1 e 5.2, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 3.452, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/08/2022, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10311269** e o código CRC **9511BC69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 10311269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 19974/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.709.705/0001-70)
Rua Marechal Deodoro, nº 3.624 - Centro
85.810 - 200 Cascavel/PR
(E-mail de contato: sei@sistemaplug.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.061443/2018-25.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 11563/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/08/2022, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10311534** e o código CRC **CA4F2EB4**.

Anexos:

- Nota Técnica 11563 (10311269)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19974/2022/MCOM - Processo nº 01250.061443/2018-25 - Nº SEI: 10311534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 19978/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.971.576/0001-94)
Avenida Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 145 - Centro
78.595 - 000 Apiaçás/MT
(E-mail de contato: sei@sistemaplug.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.061443/2018-25.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 11563/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/08/2022, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10311625** e o código CRC **43FD5060**.

Anexos:

- Nota Técnica 11563 (10311269)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19978/2022/MCOM - Processo nº 01250.061443/2018-25 - Nº SEI: 10311625



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Data de Envio:
18/08/2022 08:52:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
ALTERAÇÃO DE GERADORA-RTV. DESFAZIMENTO. PROCESSO Nº 53115.036402/2021-54.

Mensagem:
OFÍCIO Nº 19974/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, nº 3.624 - Centro

85.810 - 200 Cascavel/PR

(E-mail de contato: sei@sistemaplug.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.061443/2018-25.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11563/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10311534.html
Nota_Tecnica_10311269.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Data de Envio:
18/08/2022 08:58:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:
ALTERAÇÃO DE GERADORA-RTV. DESFAZIMENTO. PROCESSO Nº 53115.036402/2021-54.

Mensagem:
OFÍCIO Nº 19978/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da
SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.971.576/0001-94)
Avenida Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 145 - Centro
78.595 - 000 Apiacás/MT
(E-mail de contato: sei@sistemaplug.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.061443/2018-25.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11563/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10311625.html
Nota_Tecnica_10311269.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Nome comercial:

Razão social:

Ano de constituição:

Quantidade de empregados:

Capital social:

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

2000

5

40.000,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores - CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Anciliar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais

licitações de Representantes
atividades Jurídicas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais
- Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede: **MARECHAL DEODORO** N° **3624**
 Bairro/Distrito/Setor: **CENTRO**
 UF: **PR**
 Município: **CASCABEL**

Representante legal

CPF: **782.211.889-72**
 Representante legal: **ROQUE LANDER MENEGAIS**
 RG: **13.057.075-5**
 Órgão expedidor: **SSP**

Comunicação oficial

Telefone: **45 - 33262509**
 Endereço para correspondência: **MARECHAL DEODORO**
 UF: **PR**
 Município: **CASCABEL**
 CEP: **85810200**
 Bairro: **CENTRO**
 E-mail principal: **FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR**
 E-mail adicional 1: **sei@sistemaplug.com.br**
 E-mail adicional 2: **cezar@sistemaplug.com.br**
 E-mail adicional 3: **sistemaplugsei@gmail.com**
 E-mail adicional 4:

[Voltar](#)



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ: Pessoa física/Jurídica

Situação: Selecione

Serviços: Selecione

Razão social:

CNPJ: 03.971.576/0001-94

UF: Selecione

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
Não há dados cadastrados			

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

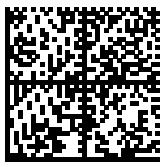
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

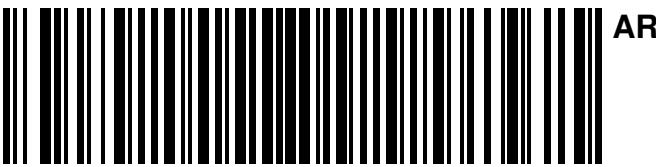
0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Correios

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 100.0

YG 821 079 864 BR

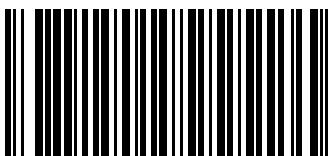


AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA
AVENIDA GOV DANTE MARTINS DE OLIVEIRA 14
5 CENTRO



78595-000 APIACAS/MT

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PROCESSO 01250061443/2018-25OF N 19978/2022NT11563/2022COPOU/CGPO /DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Data de Envio:

17/10/2022 15:15:36

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Processo nº 01250.061443/2018-25. Transferência Direta.

Mensagem:

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Sistema Plug de Comunicações Ltda. (C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Apiacás/MT; e

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

OBS: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: copou@mcom.gov.br,

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

RE: Processo nº 01250.061443/2018-25. Transferência Direta.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 17/10/2022 17:03

Para: sei <sei@mcom.gov.br>;copou <copou@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Plug de Comunicações Ltda. (C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Apiacás/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de outubro de 2022 15:15

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 01250.061443/2018-25. Transferência Direta.

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Sistema Plug de Comunicações Ltda. (C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Apiacás/MT; e

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

OBS: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: copou@mcom.gov.br,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.971.576/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 19/10/2022**Hora:** 14:18:29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.971.576/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 19/10/2022 **Hora:** 14:18:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 19/10/2022**Hora:** 14:19:20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 19/10/2022**Hora:** 14:19:36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	715.355.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 19/10/2022**Hora:** 14:20:10

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	715.355.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 19/10/2022 **Hora:** 14:20:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AILTO JOAO ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 19/10/2022**Hora:** 14:20:38

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AILTO JOAO ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 19/10/2022**Hora:** 14:20:54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	485.252.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 19/10/2022**Hora:** 14:21:20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	485.252.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 19/10/2022**Hora:** 14:21:32

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME			Protocolo: PRC2211636496
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41204301924	CNPJ 03.709.705/0001-70	Data de Ato Constitutivo 22/03/2000	Início de Atividade 22/03/2000
Endereço Completo Rua MARECHAL DEODORO, Nº 3624, CENTRO - Cascavel/PR - CEP 85810-200			
Objeto Social ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS MEDAS (OM), ONDAS CURTAS (OC), ONDAS TROPICais (OT), EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEVISAO COM SOM E IMAGEM EM UHF E VHF, TV A CABO E MMDS (MULTIPONTO-MULTICANAL), COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSOES E LICENÇAS, PROMOVER A CULTURA UNIVERSAL E NACIONAL, A DIVERSIDADE DE FONTES DE INFORMAÇÃO, O LAZER E O ENTRETENIMENTO, A PLURALIDADE POLITICA E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DO PAIS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.			
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome ROQUE LANDER MENEGAI	CPF/CNPJ 782.211.889-72	Participação no capital R\$ 70.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	CPF/CNPJ 969.173.269-68	Participação no capital R\$ 30.000,00	Administrador S
			Término do mandato Indeterminado
			Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador			
Nome ROQUE LANDER MENEGAI	CPF 782.211.889-72	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			
Data 09/09/2019	Número 20194772934	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 41900830941 Endereço Completo RUA VEREADOR JOSE FERNANDES, Nº 639 , JARDIM INDEPENDENCIA, Sarandi, PR, CEP: 87711230			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/06/2022, às 10:35:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OSE5TCVA**.



PRC2211636496

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.061443/2018-25	
Entidade cedente: Sistema Plug de Comunicações Ltda.	C.N.P.J. Nº 03.709.705/0001-70
Entidade cessionária: Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda.	C.N.P.J. Nº 03.971.576/0001-94
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50401957020
Localidade: Apiaçás	UF: MT
Situação da Outorga: vincenda (SEI 10297561)	
Processo de renovação nº 53900.007101/2016-08	Período: 22.03.2016 a 22.03.2026

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do <u>caput</u> do art. 7º da Constituição; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>).	OK	SEI 5382607 01 SEI 10393396
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 10314708 SEI 5126478
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 10314708
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	01/02 SEI 5258391
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede</u> <u>da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 03 SEI 5258391 Validade: 08.07.2020
		OK	Estadual: 02 SEI 5347045 Validade: 11.07.2020
		OK	Municipal: SEI 10393395 Validade: 23.11.2022 (Sede: Cascavel/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

REGULARIDADE FISCAL	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	04 SEI 5258391 Validade: 09.04.2020
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 03 SEI 5258391 Validade: 08.07.2020
		OK	FGTS: 05 SEI 5258391 Validade: 22.03.2020
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	06 SEI 5258391 Validade: 05.09.2020

RELATIVOS À CESSONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	23 SEI 3458164 emitida em 05.05.2018; 02 SEI 10393396 emitida em 6.09.2022
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	03/05 SEI 10393396 Ex. 2021
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	27 SEI 3458164 emitida em 06.06.2018
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	01/02 SEI 5258407
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 03 SEI 5258407 Validade: 18.04.2020
		OK	Estadual: 06 SEI 5347045 Validade: 11.04.2020
		OK	Municipal: 07 SEI 5347045 Validade: 29.04.2020 (Sede: Apiacás/MT)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	04 SEI 5258407 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 03 SEI 5258407 Validade: 18.04.2020
		OK	FGTS: 05 SEI 5258407 Validade: 22.03.2020
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	06 SEI 5258407 Validade: 05.09.2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Clarice Conceição Mantovani Zago CPF: 715.355.009-72	OK	36 SEI 3458164
	Ailton João Zago CPF: 485.252.009-72	OK	37 SEI 3458164

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

E-mail resposta CGFM_2022: SEI 10470265

E-mail resposta CGFM_2020: SEI 5281551

Portaria outorga e decreto legislativo: SEI 5257977

Relativos à Cessionária:

Contrato Social: págs. 12/15 - SEI 3458164

1ª Alteração Contratual: págs. 16/20 - SEI 3458164

2ª Alteração Contratual: págs. 21/22 - SEI 3458164

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/10/2022, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10303974** e o código CRC **591D8052**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 10303974



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Atos

NOTA TÉCNICA Nº 15889/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061443/2018-25

INTERESSADAS: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Plug de Comunicações Ltda** e da **Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.709.705/0001-70 e CNPJ nº 03.971.576/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás/MT.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciia do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuênciia do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (SEI5382607 e pág. 1 - SEI 10393396), a saber:

- a) **Sistema Plug de Comunicações Ltda (cedente)**, representada pelo Sr. Roque Lander Menegais, designado administrador da sociedade, consoante informado na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, datada de 10 de junho de 2022 (SEI 10474181);
- b) **Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda (cessionária)**, representada pela Srª Clarice Conceição Mantovani Zago, administradora da sociedade, conforme demonstra a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, datada de 6 de setembro de 2022 (pág. 2 - SEI 10393396).

8. A permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005 (SEI5257977). A outorga encontra-se vencida desde 22 de março de 2016. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 6288, de 28 de julho de 2022, publicada no dia 11 de agosto de 2022, no bojo do processo nº 53900.007101/2016-08, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026 (SEI 10297561).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta ao Sistema Mosaico da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi expedida 26 de fevereiro de 2013, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 10314708 - pág. 3).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de  documentos colacionada aos autos (SEI 10303974). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente, Sistema Plug de Comunicações Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária, Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, expedida em 6 de setembro de 2022, tendo-se por objetivo social: "Exploração de estações de radiodifusão em frequência modulada, amplitude modulada, ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças" (pág. 2 - SEI 10393396)

17. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

18. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

19. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio do seu representante legal, Srª Clarice Conceição Mantovani Zago, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. De acordo com a Certidão simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 6 de setembro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 2 - SEI 10393396):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Aildo João Zago	500	500,00
Clarice Conceição Mantovani Zago	24.500	24.500,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Clarice Conceição Mantovani Zago	Administradora

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de outubro de 2022 (SEI 10474060), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.971.576/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 715.355.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: AILTO JOAO ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 485.252.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

23. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjuntura do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Apuração e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Sistema Plug de Comunicações Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 10470265).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás/MT, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se ao **Gabinete da Secretaria de Radiodifusão** a adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/10/2022, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos**, em 25/10/2022, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/10/2022, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/10/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10474037** e o código CRC **79B0013D**.

Minutas e Anexos

PORTEIRA N° , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ailton João Zago	500	500,00
Clarice Conceição Mantovani Zago	24.500	24.500,00
TOTAL	25.000	25.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

NOME	CARGO
Clarice Conceição Mantovani Zago	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 10474037



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Ofício Interno nº 26943/2022/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM (10474037)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM (10474037), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/11/2022, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10485420** e o código CRC **30A137DD**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26943/2022/MCOM - Processo nº 01250.061443/2018-25 - Nº SEI: 10485420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6119/6915

PARECER n. 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061443/2018-25

INTERESSADOS: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido formulado pelo **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, em conjunto com o **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/ MCOM processo administrativo no qual o **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, em conjunto com o **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 15889/2022/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

8. A permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005 (SEI [5257977](#)). A outorga encontra-se vencida desde 22 de março de 2016. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 6288, de 28 de julho de 2022, publicada no dia 11 de agosto de 2022, no bojo do processo nº 53900.007101/2016-08, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026 (SEI [10297561](#)).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do *"deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás/MT, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições tantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise jurídica

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta ao Sistema Mosaico da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi expedida 26 de fevereiro de 2013, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [10314708](#) - pág. 3).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Sistema Plug de Comunicações Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [10470265](#)).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (**5382607, fls. 3/6**). A entidade cedente, **Sistema Plug de Comunicações Ltda.**, encontra-se devidamente representada por Roque Lander Menegais, sócio-administrador da entidade, designado para a função na cláusula nona do contrato social consolidado na 4ª Alteração e Consolidação Contratual, registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso em 4.9.2019 (**10393392, fls. 5/13**). Por sua vez, a cessionária, **Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda.**, está representada por sua sócia-administradora, Clarice Conceição Mantovani Zago, designada para a função na cláusula décima sétima do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso e, 24.7.2000 (**3458164, fls. 12/15**).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. **Relativamente à Cedente, Sistema Plug de Comunicações Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**9099858, fl. 1**), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**5258391, fl. 3**), estadual (**5347045**) e municipal de sua sede (**10393395**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**9100067, fl. 4**), de regularidade perante o FGTS (**9100067, fl. 1**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**9100067, fl. 3**).

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

15. Relativamente à Cessionária, Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, expedida em 6 de setembro de 2022, tendo-se por objetivo social: "*Exploração de estações de radiodifusão em frequência modulada, amplitude modulada, ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças*" (pág. 2 - SEI [10393396](#))

17. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

18. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

19. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio do seu representante legal, Sr^a Clarice Conceição Mantovani Zago, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a*) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b*) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c*) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d*) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e*) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; *f*) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g*) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (**10393396, fl. 2**); prova da condição de brasileiro nato dos sócios e dirigentes (**3458164, fls. 36/37**); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**10393396, fls. 3/5**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**3458164, fl. 27**); prova de inscrição no CNPJ (**5258391, fl. 1**); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (**5258407, fl. 3**), estadual (**9181262, fl. 4**) e municipal da sede da entidade (**5347045, fl. 4**); prova de regularidade relativa ao FGTS (**9181262, fl. 3**); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**9181262, fl. 6**). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL (**9181262, fl. 5**).

20. Consoante informou a Secretaria, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas (**10393396, fl. 1 e 5382607, fls. 3/6**), conforme determina a legislação.

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

21. De acordo com a Certidão simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 6 de setembro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 2 - SEI [10393396](#)):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ailto João Zago	500	500,00
Clarice Conceição Mantovani Zago	24.500	24.500,00
TOTAL	25.000	25.000,00
NOME		CARGO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Clarice Conceição Mantovani Zago	Administradora
----------------------------------	----------------

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de outubro de 2022 (SEI [10474060](#)), a saber:

(...)

23. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

24. Assim, segundo já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga, sobretudo considerando que a maioria das certidões já estão vencidas.**

25. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

26. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

III - CONCLUSÃO

27. Dianto do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061443201825 e da chave de acesso 7a518305



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1041186658 e chave de acesso 7a518305 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-11-2022 15:29. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6119/6915

DESPACHO n. 02457/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061443/2018-25

INTERESSADOS: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultora Jurídica,

1. Aprovo o **PARECER n. 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, em anexo, lançado pela Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Trata-se de pedido formulado pelo **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, em conjunto com o **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, concedida à primeira requerente.
3. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
4. Processo analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
5. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº. 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
6. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061443201825 e da chave de acesso 7a518305



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1042606473 e chave de acesso 7a518305 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-11-2022 17:10. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00361/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061443/2018-25

INTERESSADOS: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02457/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061443201825 e da chave de acesso 7a518305



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1042671363 e chave de acesso 7a518305 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-11-2022 17:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

DESPACHO

Processo nº: **01250.061443/2018-25**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10532372), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/11/2022, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10533313** e o código CRC **3F074C2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI-MCOM nº 10533313



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

DESPACHO

Processo nº: 01250.061443/2018-25

Referência: Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10532372)

Interessado: Sistema Plug de Comunicações Ltda.

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10532372) e providências cabíveis.

Brasília, 23 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 23/11/2022, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10533379** e o código CRC **2C6C2AB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI-MCOM nº 10533379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 3624	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCABEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR		TELEFONE (45) 3326-2509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2022 às 11:08:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:24 do dia 18/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2023.

Código de controle da certidão: **9089.8561.A817.81A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028618068-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.709.705/0001-70

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 192744/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	487988
Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 3624
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel - PR

CEP: 85.810-200

[REQUERENTE]

Código:	487988
Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70

[FINALIDADE]

Jurídico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão comprehende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 23 de novembro de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

scavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0

e Autenticidade: WGT211202-000-TUWESAGXHUENSJ-8

Autenticado eletronicamente no dia Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR

Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02003761-e13c-4078-b34e-89531556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:42 do dia 23/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.709.705/0001-70

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 3624 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111804454399324261

Informação obtida em 23/11/2022 11:06:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.mt.gov.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certidão nº: 41278146/2022

Expedição: 23/11/2022, às 11:07:20

Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.709.705/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.971.576/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PERFIL FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.595-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APIACAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3593-1111/ (66) 8435-2060		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2022 às 11:09:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.971.576/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:30:49 do dia 31/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2023.

Código de controle da certidão: **D142.78CE.7EC5.9475**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND N° 0041399921**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **23/11/2022** Hora da emissão: **09:03:59**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **03.971.576/0001-94**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.195.813-5 - SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **21/01/2023**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2AT29B72T777U27A**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



CNPJ: 03.971.576/0001-94

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:05:02 do dia 23/11/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.971.576/0001-94

Razão Social: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA

Endereço: AV. JULIO CAMPOS S/N / CENTRO / APIACAS / MT / 78595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111901125268814979

Informação obtida em 23/11/2022 11:06:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf](https://infocg.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf)

https://infocg.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf?Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.971.576/0001-94

Certidão nº: 41278300/2022

Expedição: 23/11/2022, às 11:07:50

Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.971.576/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.971.576/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 24/11/2022**Hora:** 10:11:55

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amigo-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 24/11/2022**Hora:** 10:12:15

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 24/11/2022**Hora:** 10:12:35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani Data: 24/11/2022 Hora: 10:12:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	715.355.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 24/11/2022**Hora:** 10:39:30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amigo-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	715.355.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 24/11/2022**Hora:** 10:39:45

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amigo-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AILTO JOAO ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 24/11/2022**Hora:** 10:40:01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AILTO JOAO ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 24/11/2022**Hora:** 10:40:26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amigo-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	485.252.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 24/11/2022**Hora:** 10:40:44

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amigo-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	485.252.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 24/11/2022**Hora:** 10:40:57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amigo-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

NOTA TÉCNICA Nº 17839/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061443/2018-25

INTERESSADAS: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Plug de Comunicações Ltda** e da **Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.709.705/0001-70 e CNPJ nº 03.971.576/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás/MT.

2. Preliminarmente, cumpre informar que, por meio da Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 26943/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo, **no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga** (SEI 10474037, SEI 10474037 e SEI 10532372).

ANÁLISE

3. Dessa maneira, em atendimento às orientações constantes do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu, de ofício, a atualização de parte dos documentos solicitados pela unidade consultiva, não sendo possível a emissão de todos. Nesse sentido, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser apresentado o seguinte documento:

3.1. RELATIVOS À SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal, **da sede da entidade**, na forma da lei;
Justificativa: não foi possível a emissão via internet.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica às interessadas e do Parecer nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, afim de que, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentem o documento relacionado no parágrafo 3.1, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos substituta**, em 25/11/2022, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10536307** e o código CRC **5BAF2965**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

OFÍCIO Nº 30706/2022/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.709.705/0001-70)
Rua Marechal Deodoro, nº 3.624 - Centro
85.810 - 200 Cascavel/PR
(E-mail de contato: sei@sistemaplug.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.061443/2018-25.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 17839/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos substituta**, em 25/11/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10536342** e o código CRC **573BA423**.

Anexos:

- Nota Técnica 17839 (10536307)
- Parecer n. 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10532372)



Este documento é o original, assinado eletronicamente. Caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30706/2022/MCOM - Processo nº 01250.061443/2018-25 - Nº SEI: 10536342

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

OFÍCIO Nº 30708/2022/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.971.576/0001-94)
Avenida Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 145 - Centro
78.595 - 000 Apiaçás/MT
(E-mail de contato: sei@sistemaplug.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.061443/2018-25.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 17839/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos substituta**, em 25/11/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10536393** e o código CRC **42113DDE**.

Anexos:

- Nota Técnica 17839 (10536307)
- Parecer n. 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10532372)



aso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30708/2022/MCOM - Processo nº 01250.061443/2018-25 - Nº SEI: 10536393

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Data de Envio:
28/11/2022 09:23:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (A) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, nº 3.624 - Centro

85.810 - 200 Cascavel/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.061443/2018-25.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17839/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17839/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

Anexos:

[Oficio_10536342.html](#)
[Nota_Tecnica_10536307.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Data de Envio:
28/11/2022 09:26:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.971.576/0001-94)

Avenida Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 145 - Centro

78.595 - 000 Apiacás/MT

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.061443/2018-25.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17839/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17839/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

Anexos:

Oficio_10536393.html
Nota_Tecnica_10536307.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Francielly teles de araujo

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

03.709.705/0001-70

Nome comercial:

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

Razão social:

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

Ano de constituição:

2000

Quantidade de empregados:

5

Capital social:

40.000,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização



Serviços Postais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas

Convites



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

- Recomendações
 - Legislações
 - Transferências Voluntárias
 - Recursos
 - Pesquisa
 - Fundos Setoriais
 - Indicações de Representantes
 - Atividades Jurídicas
 - Convites
 - Recomendações
 - Legislações
 - Transferências Voluntárias
 - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
 - Recursos
 - Pesquisa
 - Fundos Setoriais
 - PADIS
 - Tecnologias da Informação e Comunicação
 - PRODOC
 - Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
 - Liberação Comercial
 - Liberação Planejada no Meio Ambiente
 - Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
 - Innovation Management Process – IMP
 - Indicadores Setoriais
 - Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

MARECHAL DEODORO

Nº 3624

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

PR

Município:

CASCABEL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Representante legal

CPF: 782.211.889-72
Representante legal: ROQUE LANDER MENEGAIS
RG: 13.057.075-5
Órgão expedidor: SSP

Comunicação oficial

Telefone: 45 - 33262509
Endereço para correspondência: MARECHAL DEODORO
UF: PR
Município: CASCABEL
CEP: 85810200
Bairro: CENTRO
E-mail principal: FINANCIERO@SISTEMAPLUG.COM.BR
E-mail adicional 1: sei@sistemaplug.com.br
E-mail adicional 2: cezar@sistemaplug.com.br
E-mail adicional 3: sistemaplugsei@gmail.com
E-mail adicional 4:

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Francielly teles de araujo

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.971.576/0001-94

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

DESTINATARIO

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA

AVENIDA GOV DANTE MARTINS DE OLIVEIRA N 145 CENTRO, 145 AVENIDA GOV DA
NTE MARTINS DE OLIVEIRA N CENTRO - APIACAS - MT

78595-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ244390415BR



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

____ / ____ / ____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.061443/2018-25	
Entidade cedente: Sistema Plug de Comunicações Ltda.	C.N.P.J. Nº 03.709.705/0001-70
Entidade cessionária: Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda.	C.N.P.J. Nº 03.971.576/0001-94
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50401957020
Localidade: Apiaçás	UF: MT
Situação da Outorga: vincenda (SEI 10297561)	
Processo de renovação nº 53900.007101/2016-08	Período: 22.03.2016 a 22.03.2026

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do <u>caput</u> do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 5382607 01 SEI 10393396
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 10314708 SEI 5126478
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 10535837
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	01 SEI 10535847
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 02 SEI 10535833 Validade: 14.01.2023 Positiva c/ efeito negativa
		OK	Estadual: 03 SEI 10535833 Validade: 23.03.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 04 SEI 10535833 Validade: 22.02.2023 (Sede: Cascavel/PR)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	05 SEI 10535833 Validade: 23.12.2022
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 02 SEI 10535833 Validade: 14.01.2023
		OK	FGTS: 06 SEI 10535833 Validade: 17.12.2022
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	07 SEI 10535833 Validade: 22.05.2023

RELATIVOS À CESSONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	23 SEI 3458164 emitida em 05.05.2018; 02 SEI 10393396 emitida em 06.09.2022
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	03/05 SEI 10393396 Ex. 2021
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	27 SEI 3458164 emitida em 06.06.2018
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	08 SEI 10535833
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 09 SEI 10535833 Validade: 27.02.2023
		OK	Estadual: 10 SEI 10535833 Validade: 21.01.2023 Positiva c/ efeito negativa
		OK	Municipal: SEI 10543397 Validade: 28.12.2022 (Sede: Apiacás/MT)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	11 SEI 10535833 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 09 SEI 10535833 Validade: 27.02.2023
		OK	FGTS: 12 SEI 10535833 Validade: 18.12.2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	13 SEI 10535833 Validade: 22.05.2023
---	----	--

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <u>§1º do art. 222 da Constituição</u> , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Clarice Conceição Mantovani Zago CPF: 715.355.009-72	OK	36 SEI 3458164
	Ailton João Zago CPF: 485.252.009-72	OK	37 SEI 3458164
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
E-mail resposta CGFM_2022: SEI 10470265
E-mail resposta CGFM_2020: SEI 5281551
Portaria outorga e decreto legislativo: SEI 5257977

Relativos à Cessionária:

Contrato Social: págs. 12/15 - SEI 3458164

1ª Alteração Contratual: págs. 16/20 - SEI 3458164

2ª Alteração Contratual: págs. 21/22 - SEI 3458164



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/12/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10535847** e o código CRC **1514325C**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 10535847



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

NOTA TÉCNICA Nº 18168/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061443/2018-25.

**INTERESSADAS: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Plug de Comunicações Ltda** e da **Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.709.705/0001-70 e CNPJ nº 03.971.576/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás/MT.

2. Preliminarmente, cumpre informar que, por meio da Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 26943/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo, **no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga** (SEI 10474037, SEI 10485420 e SEI 10532372).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 17839/2022/SEI-MCOM bem como os Ofícios nº 30706/2022/MCOM e nº 30708/2022/MCOM, solicitando da cessionária a apresentação da prova de regularidade fiscal municipal, uma vez que não fora possível a sua emissão (SEI 10536307; SEI 10536342 e SEI 10536393). Em resposta, colacionou-se ao protocolo nº 53115.031314/2022-47 a documentação solicitada.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

[...]

24. Assim, segundo já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga, sobretudo considerando que a maioria das certidões já estão vencidas**.

[...]

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

5. Em atenção às orientações constantes do referido Parecer nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 10535847).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/12/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos**, em 07/12/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 07/12/2022, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 12/12/2022, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10544359** e o código CRC **53562F7A**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 18168/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Aildo João Zago	500	500,00
Clarice Conceição Mantovani Zago	24.500	24.500,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Clarice Conceição Mantovani Zago	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de

de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 18168/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 10544359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Ofício Interno nº 28794/2022/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7853/2022/SEI-MCOM (10568534) e Exposição de Motivos Transferência Direta (10568593)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18168/2022/SEI-MCOM (10544359), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7853/2022/SEI-MCOM (10568534) e Exposição de Motivos Transferência Direta (10568593), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 14/12/2022, às 19:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10569254** e o código CRC **93E578D5**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28794/2022/MCOM - Processo nº 01250.061443/2018-25 - Nº SEI: 10569254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

DESPACHO

Processo nº: **01250.061443/2018-25**

À CGPO

De ordem superior, e tendo vêm vista a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 18168/2022/SEI-MCOM 10544359), esta ratificação deverá ter anuênciam da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/01/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10609349** e o código CRC **EF41F1EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI-MCOM nº 10609349



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.971.576/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 10:13:56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.971.576/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 10:14:09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc** - Riciele Milani Data: **24/02/2023** Hora: **10:14:25**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 10:14:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	715.355.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 10:15:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	715.355.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 10:15:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AILTO JOAO ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 10:15:32

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AILTO JOAO ZAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 10:15:48

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	485.252.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 10:16:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	485.252.009-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 10:16:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 3624	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCABEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@SISTEMAPLUG.COM.BR	TELEFONE (45) 3326-2509		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2023 às 17:40:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.709.705/0001-70
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROQUE LANDER MENEGAIS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/02/2023 às 17:40 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:43:12 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **10ED.7507.9A7A.A7CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 32910/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	487988 - SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70		
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 3624		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.810-200
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	487988
Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70

[FINALIDADE]

Jurídico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão comprehende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 23 de fevereiro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
e Autenticidade: WGT221202-000-KBOGVFFKSEKTWK-4



Autenticado eletronicamente pelo servidor da Prefeitura de Cascavel
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:46:20 do dia 23/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.709.705/0001-70

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 3624 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022103542541899767

Informação obtida em 24/02/2023 10:05:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.mt.gov.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.971.576/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PERFIL FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA		NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****
CEP 78.595-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APIACAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3593-1111/ (66) 8435-2060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2023 às 17:41:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.971.576/0001-94
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA PERFILE DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: AILTO JOAO ZAGO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/02/2023 às 17:41 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.971.576/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:34 do dia 29/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2023.

Código de controle da certidão: **0181.FA6E.88AD.406F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
CPEND N° 0043068989

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **23/02/2023** Hora da emissão: **16:45:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: 03.971.576/0001-94

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.195.813-5 - SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **23/04/2023**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T2ABKB927LL7B2KU**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME CNPJ: 03971576000194

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Econômico: 144 - Atividade principal: 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificados anteriormente
Endereço: Governador Dante Martins de Oliveira, 145 - Bairro Centro - Compl. Área de Ocupação: 80,00 m² - CEP 78.595-000

Imóvel: 10 - Inscrição: 01.001.0001.010.001.2000.001 - Lote 010 - Quadra 0001
Endereço: Cianorte, 06 - Bairro Setor Pioneiro - CEP 78.595-000

Imóvel: 143 - Inscrição: 01.010.CA15.003.001.2000.001 - Lote 003 - Quadra CA15
Endereço: Jonas Pinheiro, 02 - Bairro Jardim das Nações - CEP 78.595-000

Imóvel: 162 - Inscrição: 01.010.CA15.037.001.2000.001 - Lote 037 - Quadra CA15
Endereço: Iara, 08 - Bairro Jardim das Nações - CEP 78.595-000

Imóvel: 449 - Inscrição: 01.004.0004.010.001.2000.001 - Lote 010 - Quadra 0004 - Matrícula 1540
Endereço: Jonas Pinheiro, 12 - Bairro Setor Pioneiro - CEP 78.595-000

Imóvel: 3531 - Inscrição: 01.010.CB3-3.026.001.2017.000 - Lote 026 - Quadra 03 - Matrícula 2.590
Endereço: Rua B, 26 - Bairro Bom Jesus I - CEP 78.595-000

Código de Controle _____

CW8ITWUAGT2URHG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Apiacás (MT), 23 de Fevereiro de 2023



Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus
Apiacás (MT) - CEP: 78595000 - Fone: 6635931344

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME CNPJ: 03971576000194

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Imóvel: 3753 - Inscrição: 01.001.0001.007.001.2000.001 - Lote 007 - Quadra 0001 - Matrícula 3.116
Endereço: Governador Dante Martins de Oliveira, 07 - Bairro Centro - CEP 78.595-000

Imóvel: 4101 - Inscrição: 02.010.CA15.003.001.2000.001 - Lote 003 - Quadra CA15
Endereço: Jonas Pinheiro, 02 - Bairro Jardim das Nações - Compl. PROJETO 158 copia do 143 - CEP 78.595-000

Código de Controle _____

CW8ITWUAGT2URHG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Apiacás (MT), 23 de Fevereiro de 2023



Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus
Apiacás (MT) - CEP: 78595000 - Fone: 6635931344

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



CNPJ: 03.971.576/0001-94

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:46:39 do dia 23/02/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.971.576/0001-94

Razão Social: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA

Endereço: AV. JULIO CAMPOS S/N / CENTRO / APIACAS / MT / 78595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022201090950315126

Informação obtida em 24/02/2023 10:06:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf](https://imposto-de-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf)

<https://imposto-de-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/> 0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.061443/2018-25	
Entidade cedente: Sistema Plug de Comunicações Ltda.	C.N.P.J. Nº 03.709.705/0001-70
Entidade cessionária: Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda.	C.N.P.J. Nº 03.971.576/0001-94
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50401957020
Localidade: Apiaçás	UF: MT
Situação da Outorga: vincenda (SEI 10297561)	
Processo de renovação nº	Período: 22.03.2016 a 22.03.2026

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do <u>caput</u> do art. 7º da Constituição; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>).	OK	SUPER 5382607; 01 SUPER 10393396
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10314708 SUPER 5126478
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 10744286
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	01/02 SUPER 10744287
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 03 SUPER 10744287 Validade: 12.08.2023 positiva c/ efeito negativa
		OK	Estadual: 03 SUPER 10535833 Validade: 23.03.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 04 SUPER 10744287 Validade: 24.05.2023 positiva c/ efeito negativa
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	06 SUPER 10744287 Validade: 25.03.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 03 SUPER 10744287 Validade: 12.08.2023
		OK	FGTS: 06 SUPER 10744287 Validade: 22.03.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	07 SUPER 10535833 Validade: 22.05.2023

RELATIVOS À CESSONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	23 SUPER 3458164 emitida em 05.05.2018; 02 SUPER 10393396 emitida em 06.09.2022
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	03/05 SUPER 10393396 Ex. 2021
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	27 SUPER 3458164 emitida em 06.06.2018
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	07/08 SUPER 10744287
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 09 SUPER 10744287 Validade: 27.06.2023
		OK	Estadual: 10 SUPER 10744287 Validade: 23.04.2023 positiva c/ efeito negativa
		OK	Municipal: 11/12 SUPER 10744287 Validade: 25.03.2023
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13 SUPER 10744287 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 09 SUPER 10744287 Validade: 27.06.2023
		OK	FGTS: 14 SUPER 10744287 Validade: 23.03.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	13 SUPER 10535833 Validade: 22.05.2023
---	----	--

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Clarice Conceição Mantovani Zago CPF: 715.355.009-72	OK	36 SUPER 3458164
	Ailton João Zago CPF: 485.252.009-72	OK	37 SUPER 3458164

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

E-mail resposta CGFM_2022: SUPER 10470265

E-mail resposta CGFM_2020: SUPER 5281551

Portaria outorga e decreto legislativo: SUPER 5257977

Relativos à Cessionária:

Contrato Social: págs. 12/15 - SUPER 3458164

1ª Alteração Contratual: págs. 16/20 - SUPER 3458164

2º Alteração Contratual: págs. 21/22 - SUPER 3458164



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/02/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744290** e o código CRC **B015F8C6**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 10744290



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2840/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.061443/2018-25.

INTERESSADAS: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Plug de Comunicações Ltda** e da **Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.709.705/0001-70 e CNPJ nº 03.971.576/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás/MT.

2. Preliminarmente, cumpre informar que, por meio da Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 26943/2022/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SUPER 10474037, SUPER 10485420 e SUPER 10532372).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou a Nota Técnica nº 17839/2022/SEI-MCOM bem como os Ofícios nº 30706/2022/MCOM e nº 30708/2022/MCOM, solicitando da cessionária a apresentação da prova de regularidade fiscal municipal, uma vez que não fora possível a sua emissão (SUPER 10536307; SUPER 10536342 e SUPER 10536393). Em resposta, colacionou-se ao protocolo nº 53115.031314/2022-47 a documentação solicitada.

4. Diante disso, através da Nota Técnica nº 18168/2022/SEI-MCOM, proposto o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica), para que, em caso de aprovação, fosse reenviado ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 10544359).

5. Entretanto, em razão da mudança do titular da Pasta Ministerial, os presentes autos foram restituídos a esta Coordenação para ratificação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, conforme Despacho s/nº (SUPER 10609349).

6. Portanto, em virtude da necessidade de reavaliação pelo novo titular da Pasta e o vencimento de parte das certidões, esta Secretaria promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte da documentação que encontrava-se com o prazo de validade vencido.

ANÁLISE

7. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

[...]

24. Assim, segundo já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga, sobretudo considerando que a maioria das certidões já estão vencidas.**

[...]

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

8. Em atenção às orientações constantes do referido Parecer nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 10744290).

9. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

10. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/02/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2023, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744961** e o código CRC **6A5071FC**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº ,

DE

DE

DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 2840/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ailton João Zago	500	500,00
Clarice Conceição Mantovani Zago	24.500	24.500,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Clarice Conceição Mantovani Zago	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 2840/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 10744961



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINTE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 8543, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.889/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 2.840/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os quadros societário e diretorio da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ailton João Zago	500	500,00
Clarice Conceição Mantovani Zago	24.500	24.500,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Clarice Conceição Mantovani Zago	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 14/03/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10749616** e o código CRC **D7D16173**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 10749616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2023 18:03:14

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9472152

Data prevista de publicação: 16/03/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20426821	ATO PORTARIA MCOM NA 8543.rtf	b40a39df56857f2c 81db6a0a9142727c	18,00	R\$ 700,56
TOTAL DO OFICIO			18,05	R\$ 700,56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[n.gov.br/recibo.do?idof=9472152](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.889/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 2.840/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.543, de 28 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que transfere permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10749633** e o código CRC **88FB084F**.

Referência: Processo nº01250.061443/2018-25

Documento nº 10749633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Ofício Interno nº 32016/2023/MCOM

Brasília, 1º de março de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 8543/2023/MCOM (10749616) e Exposição de Motivos (10749633)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8543/2023/MCOM (10749616), encaminho a Portaria nº 8543/2023/MCOM (10749616) e Exposição de Motivos (10749633), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



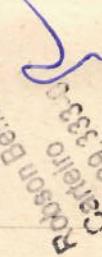
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10762178** e o código CRC **E8B49B7E**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Correios AR		VIA POSTAL	28/11/2022
AVISO DE RECEBIMENTO			
DESTINATARIO SISTEMA PERFILE DE RADIODIFUSAO LTDA AVENIDA GOY DANTE MARTINS DE OLIVEIRA N 145 CENTRO, 145 AVENIDA GOV DA MUNICIPAL DE OLIVEIRA N CENTRO - APIACAS - MT 78595-000 ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAO DEPO ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF 70044-900			
 YJ244390415BR			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)			
1º _____ / _____ : _____ h 2º _____ / _____ : _____ h 3º _____ / _____ : _____ h			
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO			
[1] MUDOU-SE [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS _____ () Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico			
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO			
 R. SOLETO CALDEIRA 7839			
TENTATIVAS DE ENTREGA			
1º _____ / _____ : _____ h 2º _____ / _____ : _____ h 3º _____ / _____ : _____ h			
ASSINATURA DO RECEBEDOR			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			
DATA DE ENTREGA _____ / _____ / _____			
N DOC. DE IDENTIDADE _____ / _____			

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

AP

OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 8.543, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.889/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 2.840/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ailton João Zago	500	500,00
Clarice Conceição Mantovani Zago	24.500	24.500,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Clarice Conceição Mantovani Zago	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-8.543-de-28-de-fevereiro-de-2023-470388018
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ucd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Id solicitação: 57dbac289f49d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: MISS FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50401957020
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/03/2026	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 3624
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810200

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA 1; KM 6		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL		Numero: S/N
Município: Apiacás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV GOV. DANTE M. DE OLIVEIRA		Complemento:
Bairro: SETOR PIONEIRO		Numero: 145
Município: Apiacás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Apiacás			UF: MT
Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.0079kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/10/03:13 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Informações Gerais	
Número da Estação: 690337655	Número Indicativo: ZYR400
Data Último Licenciamento: 10/05/2022	Número da Licença: 53500.028599/2022-95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 37' 7.00" S	Longitude: 57° 24' 4.00" W	Cota da base: 331.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.845 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA3RU208			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.7 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCl: 55 m	ERP Máxima: 1.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.4	5º: 1.5	10º: 1.5	15º: 1.5	20º: 1.5	25º: 1.5	30º: 1.5	35º: 1.4	40º: 1.4	45º: 1.4	50º: 1.3	55º: 1.2
60º: 1.1	65º: 1	70º: 0.9	75º: 0.8	80º: 0.7	85º: 0.6	90º: 0.5	95º: 0.3	100º: 0.2	105º: 0.1	110º: 0	115º: 0
120º: 0.1	125º: 0.2	130º: 0.3	135º: 0.3	140º: 0.4	145º: 0.4	150º: 0.5	155º: 0.6	160º: 0.6	165º: 0.6	170º: 0.6	175º: 0.6
180º: 0.5	185º: 0.5	190º: 0.5	195º: 0.5	200º: 0.5	205º: 0.5	210º: 0.5	215º: 0.5	220º: 0.5	225º: 0.5	230º: 0.5	235º: 0.5
240º: 0.5	245º: 0.5	250º: 0.5	255º: 0.5	260º: 0.5	265º: 0.5	270º: 0.6	275º: 0.6	280º: 0.6	285º: 0.6	290º: 0.6	295º: 0.7
300º: 0.7	305º: 0.8	310º: 0.8	315º: 0.9	320º: 0.9	325º: 1	330º: 1	335º: 1.1	340º: 1.2	345º: 1.2	350º: 1.3	355º: 1.3

Coordenadas por radial													
0º: Lat 9°28'46.66" S Lon 57°24'4" W	5º: Lat 9°28'48.57" S Lon 57°23'19.79" W	10º: Lat 9°28'44.92" S Lon 57°22'34.24" W	15º: Lat 9°28'54.54" S Lon 57°21'50.22" W	20º: Lat 9°29'7.91" S Lon 57°21'7.21" W	25º: Lat 9°29'24.93" S Lon 57°20'25.55" W	30º: Lat 9°29'49.56" S Lon 57°19'47.95" W	35º: Lat 9°30'17.11" S Lon 57°19'13.03" W	40º: Lat 9°30'40.05" S Lon 57°18'34.82" W	45º: Lat 9°31'9.8" S Lon 57°18'18.7" W	50º: Lat 9°31'39.23" S Lon 57°17'27.99" W	55º: Lat 9°32'14.51" S Lon 57°17'0.53" W		
60º: Lat 9°32'47.26" S Lon 57°16'27.95" W	65º: Lat 9°33'25.43" S Lon 57°15'16'2.37" W	70º: Lat 9°34'9.29" S Lon 57°15'49.13" W	75º: Lat 9°34'50.03" S Lon 57°15'26" W	80º: Lat 9°35'36.72" S Lon 57°15'25.33" W	85º: Lat 9°36'21.63" S Lon 57°15'19.31" W	90º: Lat 9°37'6.9" S Lon 57°15'36.53" W	95º: Lat 9°37'51.74" S Lon 57°15'24.07" W	100º: Lat 9°38'36.25" S Lon 57°15'29.99" W	105º: Lat 9°39'20.08" S Lon 57°15'39.83" W	110º: Lat 9°39'59.66" S Lon 57°16'12.55" W	115º: Lat 9°40'42.37" S Lon 57°16'15.28" W		
120º: Lat 9°41'14.72" S Lon 57°16'48.59" W	125º: Lat 9°41'51.19" S Lon 57°17'12.15" W	130º: Lat 9°42'40.74" S Lon 57°17'20.41" W	135º: Lat 9°43'24.21" S Lon 57°17'41.24" W	140º: Lat 9°43'44.76" S Lon 57°18'25.33" W	145º: Lat 9°44'16.24" S Lon 57°18'59.03" W	150º: Lat 9°44'40.81" S Lon 57°19'38.14" W	155º: Lat 9°44'49.03" S Lon 57°20'25.39" W	160º: Lat 9°45'6.06" S Lon 57°21'7.07" W	165º: Lat 9°45'14.86" S Lon 57°21'51.36" W	170º: Lat 9°45'24.4" S Lon 57°23'18.91" W	175º: Lat 9°45'34.88" S Lon 57°23'31" W		
180º: Lat 9°45'36.82" S Lon 57°24'4" W	185º: Lat 9°45'15.98" S Lon 57°24'47.41" W	190º: Lat 9°45'10.39" S Lon 57°25'30.49" W	195º: Lat 9°45'10.28" S Lon 57°25'27.57" W	200º: Lat 9°44'40.44" S Lon 57°27'38.55" W	205º: Lat 9°44'7.96" S Lon 57°28'10.61" W	210º: Lat 9°43'45.16" S Lon 57°28'46.89" W	215º: Lat 9°43'26.61" S Lon 57°28'46.89" W	220º: Lat 9°42'57.39" S Lon 57°29'59.54" W	225º: Lat 9°42'22.45" S Lon 57°30'25.47" W	230º: Lat 9°41'40.32" S Lon 57°30'40.08" W	235º: Lat 9°41'40.32" S Lon 57°30'40.08" W		
240º: Lat 9°41'2.87" S Lon 57°0.58.57" W	245º: Lat 9°40'22.34" S Lon 57°31'9.12" W	250º: Lat 9°39'43.45" S Lon 57°31'20.24" W	255º: Lat 9°39'6.6" S Lon 57°31'37.05" W	260º: Lat 9°38'25.57" S Lon 57°31'36.42" W	265º: Lat 9°37'45.57" S Lon 57°31'32.05" W	270º: Lat 9°37'6.92" S Lon 57°31'19.32" W	275º: Lat 9°36'29.1" S Lon 57°31'22.44" W	280º: Lat 9°35'51.57" S Lon 57°31'17.41" W	285º: Lat 9°35'7.24" S Lon 57°31'36.96" W	290º: Lat 9°34'23.9" S Lon 57°31'38.2" W	295º: Lat 9°33'47.5" S Lon 57°31'17.7" W		
300º: Lat 9°33'6.25" S Lon 57°31'6.74" W	305º: Lat 9°32'30.84" S Lon 57°30'43.84" W	310º: Lat 9°31'51.43" S Lon 57°30'25.28" W	315º: Lat 9°31'13.16" S Lon 57°30'2.73" W	320º: Lat 9°30'21" S Lon 57°28" W	325º: Lat 9°29'57.78" S Lon 57°28" W	330º: Lat 9°29'33.52" S Lon 57°28" W	335º: Lat 9°29'21.28" S Lon 57°28" W	340º: Lat 9°29'3.71" S Lon 57°26'55.85" W	345º: Lat 9°28'54.26" S Lon 57°25'32.08" W	350º: Lat 9°28'48.57" S Lon 57°24'48.21" W	355º: Lat 9°28'48.57" S Lon 57°24'48.21" W		

Distância por radial													



0º: 15.5	5º: 15.5	10º: 15.7	15º: 15.7	20º: 15.7	25º: 15.7	30º: 15.6	35º: 15.5	40º: 15.6	45º: 15.6	50º: 15.7	55º: 15.7
60º: 16	65º: 16.2	70º: 16	75º: 16.3	80º: 16	85º: 16	90º: 15.5	95º: 15.9	100º: 15.9	105º: 15.9	110º: 15.6	115º: 15.7
120º: 15.3	125º: 15.3	130º: 16	135º: 16.5	140º: 16	145º: 16.2	150º: 16.2	155º: 15.7	160º: 15.7	165º: 15.6	170º: 15.6	175º: 15.7
180º: 15.7	185º: 15.2	190º: 15.2	195º: 15.5	200º: 15.9	205º: 15.5	210º: 15	215º: 15	220º: 15.3	225º: 15.3	230º: 15.2	235º: 14.7
240º: 14.6	245º: 14.3	250º: 14.1	255º: 14.3	260º: 14	265º: 13.7	270º: 13.3	275º: 13.4	280º: 13.4	285º: 14.3	290º: 14.7	295º: 14.6
300º: 14.9	305º: 14.9	310º: 15.2	315º: 15.5	320º: 15.3	325º: 15.3	330º: 15.3	335º: 15.5	340º: 15.3	345º: 15.5	350º: 15.5	355º: 15.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 0.845 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.01 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900.007101/2016-08	6288	Portaria	MC	28072022/00/000	11/08/2022	Renovação	Jurídico
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53542200643201585	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048449/2017-31	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
01250061443201825	8543	Portaria	MC	28/02/2023	16/03/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	



23/10/2023 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Id solicitação: 57dbac289f49d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PERFILE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: Radio Perfil Fm	
Telefone: (66) 35931111	E-mail:
CNPJ: 03.971.576/0001-94	Número do Fistel: 50401957020
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/03/2026	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av Governador Dante Martins de Oliveira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 145
Município: Apiacás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA 1; KM 6		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL		Numero: S/N
Município: Apiacás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV GOV. DANTE M. DE OLIVEIRA		Complemento:
Bairro: SETOR PIONEIRO		Numero: 145
Município: Apiacás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Apiacás			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.0079kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/12/03:24 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Informações Gerais	
Número da Estação: 690337655	Número Indicativo: ZYR400
Data Último Licenciamento: 10/05/2022	Número da Licença: 53500.028599/2022-95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 37' 7.00" S	Longitude: 57° 24' 4.00" W	Cota da base: 331.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.845 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: RFS BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA3RU208			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.7 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCl: 55 m	ERP Máxima: 1.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.4	5º: 1.5	10º: 1.5	15º: 1.5	20º: 1.5	25º: 1.5	30º: 1.5	35º: 1.4	40º: 1.4	45º: 1.4	50º: 1.3	55º: 1.2
60º: 1.1	65º: 1	70º: 0.9	75º: 0.8	80º: 0.7	85º: 0.6	90º: 0.5	95º: 0.3	100º: 0.2	105º: 0.1	110º: 0	115º: 0
120º: 0.1	125º: 0.2	130º: 0.3	135º: 0.3	140º: 0.4	145º: 0.4	150º: 0.5	155º: 0.6	160º: 0.6	165º: 0.6	170º: 0.6	175º: 0.6
180º: 0.5	185º: 0.5	190º: 0.5	195º: 0.5	200º: 0.5	205º: 0.5	210º: 0.5	215º: 0.5	220º: 0.5	225º: 0.5	230º: 0.5	235º: 0.5
240º: 0.5	245º: 0.5	250º: 0.5	255º: 0.5	260º: 0.5	265º: 0.5	270º: 0.6	275º: 0.6	280º: 0.6	285º: 0.6	290º: 0.6	295º: 0.7
300º: 0.7	305º: 0.8	310º: 0.8	315º: 0.9	320º: 0.9	325º: 1	330º: 1	335º: 1.1	340º: 1.2	345º: 1.2	350º: 1.3	355º: 1.3

Coordenadas por radial													
0º: Lat 9°28'46.66" S Lon 57°24'4" W	5º: Lat 9°28'48.57" S Lon 57°23'19.79" W	10º: Lat 9°28'44.92" S Lon 57°22'34.24" W	15º: Lat 9°28'54.54" S Lon 57°21'50.22" W	20º: Lat 9°29'7.91" S Lon 57°21'7.21" W	25º: Lat 9°29'24.93" S Lon 57°20'25.55" W	30º: Lat 9°29'49.56" S Lon 57°19'47.95" W	35º: Lat 9°30'17.11" S Lon 57°19'13.03" W	40º: Lat 9°30'40.05" S Lon 57°18'34.82" W	45º: Lat 9°31'9.8" S Lon 57°18'18.87" W	50º: Lat 9°31'39.23" S Lon 57°17'27.99" W	55º: Lat 9°32'14.51" S Lon 57°17'0.53" W		
60º: Lat 9°32'47.26" S Lon 57°16'27.95" W	65º: Lat 9°33'25.43" S Lon 57°15'16'2.37" W	70º: Lat 9°34'9.29" S Lon 57°15'49.13" W	75º: Lat 9°34'50.03" S Lon 57°15'26" W	80º: Lat 9°35'36.72" S Lon 57°15'25.33" W	85º: Lat 9°36'21.63" S Lon 57°15'19.31" W	90º: Lat 9°37'6.9" S Lon 57°15'36.53" W	95º: Lat 9°37'51.74" S Lon 57°15'24.07" W	100º: Lat 9°38'36.25" S Lon 57°15'29.99" W	105º: Lat 9°39'20.08" S Lon 57°15'39.83" W	110º: Lat 9°39'59.66" S Lon 57°16'12.55" W	115º: Lat 9°40'42.37" S Lon 57°16'15.28" W		
120º: Lat 9°41'14.72" S Lon 57°16'48.59" W	125º: Lat 9°41'51.19" S Lon 57°17'12.15" W	130º: Lat 9°42'40.74" S Lon 57°17'20.41" W	135º: Lat 9°43'24.21" S Lon 57°17'41.24" W	140º: Lat 9°43'44.76" S Lon 57°18'25.33" W	145º: Lat 9°44'16.24" S Lon 57°18'59.03" W	150º: Lat 9°44'40.81" S Lon 57°19'38.14" W	155º: Lat 9°44'49.03" S Lon 57°20'25.39" W	160º: Lat 9°45'6.06" S Lon 57°20'21.70" W	165º: Lat 9°45'14.86" S Lon 57°21'51.36" W	170º: Lat 9°45'24.4" S Lon 57°23'18.91" W	175º: Lat 9°45'34.88" S Lon 57°23'31" W		
180º: Lat 9°45'36.82" S Lon 57°24'4" W	185º: Lat 9°45'15.98" S Lon 57°24'47.41" W	190º: Lat 9°45'10.39" S Lon 57°25'30.49" W	195º: Lat 9°45'10.28" S Lon 57°25'27.57" W	200º: Lat 9°44'40.44" S Lon 57°27'38.55" W	205º: Lat 9°44'7.96" S Lon 57°28'10.61" W	210º: Lat 9°43'45.16" S Lon 57°28'46.89" W	215º: Lat 9°43'26.61" S Lon 57°28'46.89" W	220º: Lat 9°42'57.39" S Lon 57°29'59.54" W	225º: Lat 9°42'22.45" S Lon 57°30'25.47" W	230º: Lat 9°41'40.32" S Lon 57°30'40.08" W	235º: Lat 9°41'40.32" S Lon 57°30'40.08" W		
240º: Lat 9°41'2.87" S Lon 57°0.58.57" W	245º: Lat 9°40'22.34" S Lon 57°31'9.12" W	250º: Lat 9°39'43.45" S Lon 57°31'20.24" W	255º: Lat 9°39'6.6" S Lon 57°31'37.05" W	260º: Lat 9°38'25.57" S Lon 57°31'36.42" W	265º: Lat 9°37'45.57" S Lon 57°31'32.05" W	270º: Lat 9°37'6.92" S Lon 57°31'19.32" W	275º: Lat 9°36'29.1" S Lon 57°31'22.44" W	280º: Lat 9°35'51.57" S Lon 57°31'17.41" W	285º: Lat 9°35'7.24" S Lon 57°31'36.96" W	290º: Lat 9°34'23.9" S Lon 57°31'38.2" W	295º: Lat 9°33'47.5" S Lon 57°31'17.7" W		
300º: Lat 9°33'6.25" S Lon 57°31'6.74" W	305º: Lat 9°32'30.84" S Lon 57°30'43.84" W	310º: Lat 9°31'51.43" S Lon 57°30'25.28" W	315º: Lat 9°31'13.16" S Lon 57°30'2.73" W	320º: Lat 9°30'21" S Lon 57°28" W	325º: Lat 9°29'57.78" S Lon 57°28" W	330º: Lat 9°29'33.52" S Lon 57°28" W	335º: Lat 9°29'21.28" S Lon 57°28" W	340º: Lat 9°29'3.71" S Lon 57°26'55.85" W	345º: Lat 9°28'54.26" S Lon 57°25'32.08" W	350º: Lat 9°28'48.57" S Lon 57°24'48.21" W	355º: Lat 9°28'48.57" S Lon 57°24'48.21" W		

Distância por radial													



0º: 15.5	5º: 15.5	10º: 15.7	15º: 15.7	20º: 15.7	25º: 15.7	30º: 15.6	35º: 15.5	40º: 15.6	45º: 15.6	50º: 15.7	55º: 15.7
60º: 16	65º: 16.2	70º: 16	75º: 16.3	80º: 16	85º: 16	90º: 15.5	95º: 15.9	100º: 15.9	105º: 15.9	110º: 15.6	115º: 15.7
120º: 15.3	125º: 15.3	130º: 16	135º: 16.5	140º: 16	145º: 16.2	150º: 16.2	155º: 15.7	160º: 15.7	165º: 15.6	170º: 15.6	175º: 15.7
180º: 15.7	185º: 15.2	190º: 15.2	195º: 15.5	200º: 15.9	205º: 15.5	210º: 15	215º: 15	220º: 15.3	225º: 15.3	230º: 15.2	235º: 14.7
240º: 14.6	245º: 14.3	250º: 14.1	255º: 14.3	260º: 14	265º: 13.7	270º: 13.3	275º: 13.4	280º: 13.4	285º: 14.3	290º: 14.7	295º: 14.6
300º: 14.9	305º: 14.9	310º: 15.2	315º: 15.5	320º: 15.3	325º: 15.3	330º: 15.3	335º: 15.5	340º: 15.3	345º: 15.5	350º: 15.5	355º: 15.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 0.845 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.01 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900.007101/2016-08	6288	Portaria	MC	28072022/00/000	11/08/2022	Renovação	Jurídico
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53542200643201585	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048449/2017-31	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
01250061443201825	8543	Portaria	MC	28/02/2023	16/03/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	



23/12/03:25 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet teia menu ajuda

Entidade (Alteração)

Opções

- Alterar Cadastro Consultar Cadastro
- Composição Societária Participação em Empresa
- Analise de Outorga
- Organograma Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário Histórico Jurídico

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	03.971.576/0001-94
Razão Social:	SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia:	Radio Perfil Fm
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	20/03/2023 10:57:03

+ Endereço Sede

Endereço:	Av Governador Dante Martins de Oliveira		
Bairro:	Centro	CEP:	78.595-000
Cidade:	Apiaçás	UF:	MT
Telefone:	(66)3593-1111	Fax:	(66)3593-1111
E-Mail:			

+ Endereço Correspondência

+ Reponsável pela atualização dos dados

- Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

Nenhum registro encontrado

- PADO

PADO :	Não
PADO de Caducidade ou Cassação:	Não

- Capital Social

Valor:	25.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	-----------	---------------	------------

- Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	25.000,00	Valor de uma Cota:	0,00
--------------------	-----------	---------------------------	------

- Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a voto	Perc. Cotas sem direito a voto
485.252.009-72	AILTO JOAO ZAGO	2,00%	0%
715.355.009-72	CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO	98,00%	0%

+ Conselho

Nenhum registro encontrado

+ Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
715.355.009-72	CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO	ADMINISTRADORA

+ Controladores

CNPJ / CPF	NOME	PARTICIPAÇÃO	INDICA CONSELHO	DIREITO VETO	CONTROLE DECLARAÇÃO	CONTROLE ACORDO
9-72	CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO	98,00 %	não	não	não	não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://Novo_Siacco/Cadastros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=03971576000194&indtipo=1&indtiposocie...

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

[+ Coligados

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)[Fechar Níveis](#)[Expandir Níveis](#)[Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Ofício Interno nº 33053/2023/MCOM

Brasília, 21 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10749633)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8543/2022/SEI-MCOM (10787417), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10749633), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/03/2023, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10796236** e o código CRC **B5743650**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

Documento nº 10796236



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

EM nº 00053/2023 MCOM

Brasília, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.889/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 2.840/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.543, de 28 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que transfere permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12193/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.061443/2018-25.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/05/2023, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10895179** e o código CRC **B1761896**.

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

Documento nº 10895179



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

EM nº 00053/2023 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.889/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 2.840/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.543, de 28 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que transfere permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061443/2018-25 INTERESSADOS: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido formulado pelo **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.** em conjunto com o **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/ MCOM processo administrativo no qual o **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, em conjunto com o **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, concedida à primeira requerente.
2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 15889/2022/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:
 8. A permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005 (SEI [5257977](#)). A outorga encontra-se vencida desde 22 de março de 2016. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 6288, de 28 de julho de 2022, publicada no dia 11 de agosto de 2022, no bojo do processo nº 53900.007101/2016-08, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026 (SEI [10297561](#)).
3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "*deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás/MT, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963*".
4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições pertinentes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a Autenticidade eletrônica, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise jurídica

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta ao Sistema Mosaico da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi expedida 26 de fevereiro de 2013, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [10314708](#) - pág. 3).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Sistema Plug de Comunicações Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [10470265](#)).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou decargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (5382607, fls. 3/6). A entidade cedente, **Sistema Plug de Comunicações Ltda.**, encontra-se devidamente representada por Roque Lander Menegais, sócio-administrador da entidade, designado para a função na cláusula nona do contrato social consolidado na 4ª Alteração e Consolidação Contratual, registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso em 4.9.2019 (10393392, fls. 5/13). Por sua vez, a cessionária, **Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda.**, está representada por sua sócia-administradora, Clarice Conceição Mantovani Zago, designada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

para a função na cláusula décima sétima do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso e, 24.7.2000 (**3458164, fls. 12/15**).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. Relativamente à Cedente, Sistema Plug de Comunicações Ltda, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**9099858, fl. 1**), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**5258391, fl. 3**), estadual (**5347045**) e municipal de sua sede (**10393395**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**9100067, fl. 4**), de regularidade perante o FGTS (**9100067, fl. 1**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**9100067, fl. 3**).

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

15. Relativamente à Cessionária, Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto ao documento que comprova a *habilidade jurídica* da empresa, foi encaminhada a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, expedida em 6 de setembro de 2022, tendo-se por objetivo social: "*Exploração de estações de radiodifusão em frequência modulada, amplitude modulada, ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças*" (pág. 2 - SEI [10393396](#))

17. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

18. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

19. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio do seu representante legal, Srª Clarice Conceição Mantovani Zago, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a*) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b*) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c*) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d*) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e*) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; *f*) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g*) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidadecessária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (**10393396, fl. 2**); prova da condição de brasileiro nato dos sócios e dirigentes (**3458164, fls. 36/37**); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**10393396, fls. 3/5**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**3458164, fl. 27**); prova de inscrição no CNPJ (**5258391, fl. 1**); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (**5258407, fl. 3**), estadual (**9181262, fl. 4**) e municipal da sede da entidade (**5347045, fl. 4**); prova de regularidade relativa ao FGTS (**9181262, fl. 3**); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**9181262, fl. 6**). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL (**9181262, fl. 5**).

20. Consoante informou a Secretaria, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas (**10393396, fl. 1 e 5382607, fls. 3/6**), conforme determina a legislação.

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

15. De acordo com a Certidão simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 6 de setembro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 2 - SEI [10393396](#)):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ailton João Zago	500	500,00
Clarice Conceição Mantovani Zago	24.500	24.500,00
TOTAL	25.000	25.000,00
NOME	CARGO	
Clarice Conceição Mantovani Zago	Administradora	

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

15. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de outubro de 2022 (SEI [10474060](#)), a saber:

(...)

16. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

24. Assim, segundo já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga, sobretudo considerando que a maioria das certidões já estão vencidas.**

25. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

26. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

III - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061443201825 e da chave de acesso 7a518305



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1041186658 e chave de acesso 7a518305 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-11-2022 15:29. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
20276119/6915

DESPACHO n. 02457/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061443/2018-25

INTERESSADOS: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultora Jurídica,

1. Aprovo o **PARECER n. 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, em anexo, lançado pela Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Trata-se de pedido formulado pelo **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, em conjunto com o **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, concedida à primeira requerente.
3. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
4. Processo analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
5. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
6. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061443201825 e da chave de acesso 7a518305



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1042606473 e chave de acesso 7a518305 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-11-2022 17:10. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00361/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061443/2018-25

INTERESSADOS: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02457/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061443201825 e da chave de acesso 7a518305



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1042671363 e chave de acesso 7a518305 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-11-2022 17:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2840/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.061443/2018-25.

INTERESSADAS: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.

ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Plug de Comunicações Ltda** e da **Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.709.705/0001-70 e CNPJ nº 03.971.576/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás/MT.

2. Preliminarmente, cumpre informar que, por meio da Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 26943/2022/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; **no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga** (SUPER 10474037, SUPER 10485420 e SUPER 10532372).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou a Nota Técnica nº 17839/2022/SEI-MCOM bem como os Ofícios nº 30706/2022/MCOM e nº 30708/2022/MCOM, solicitando da cessionária a apresentação da prova de regularidade fiscal municipal, uma vez que não fora possível a sua emissão (SUPER 10536307; SUPER10536342 e SUPER 10536393). Em resposta, colacionou-se ao protocolo nº 53115.031314/2022-47 a documentação solicitada.

4. Diante disso, através da Nota Técnica nº 18168/2022/SEI-MCOM fora proposto o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica), para que, em caso de aprovação, fosse reenviado ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 10544359).

5. Entretanto, em razão da mudança do titular da Pasta Ministerial, os presentes autos foram restituídos a esta Coordenação para ratificação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, conforme Despacho s/nº (SUPER 10609349).

6. Portanto, em virtude da necessidade de reavaliação pelo novo titular da Pasta e o vencimento de parte das certidões, esta Secretaria promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte da documentação que encontrava-se com o prazo de validade vencido.

ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Nota Técnica 2840 (1074901) SEI 01250.061443/2018-25 / pg. 1

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

7. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

[...]

24. Assim, segundo já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga, sobretudo considerando que a maioria das certidões já estão vencidas.**

[...]

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

8. Em atenção às orientações constantes do referido Parecer nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 10744290).

9. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/02/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2023, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744961** e o código CRC **6A5071FC**.

Minutas e Anexos



PORTARIA N° , DE DE DE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Nota Técnica 2040 (10744961)

SEI 01250.001443/2018-25 / pg. 2

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 2840/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Aildo João Zago	500	500,00
Clarice Conceição Mantovani Zago	24.500	24.500,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Clarice Conceição Mantovani Zago	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,



Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e053fa556d4f>

Nota Técnica 2840 (1674907) SEI 01250.061443/2018-25 / pg. 3

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 2840/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 10744961



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b340-e053fa556c4f>

Nota Técnica 2040 (10744961) SEI 01250.061443/2018-25 / pg. 4

0cd057ef-e13c-4078-b340-e053fa556c4f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Atos

NOTA TÉCNICA N° 15889/2022/SEI-MCOM

PROCESSO N° 01250.061443/2018-25

INTERESSADAS: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Plug de Comunicações Ltda** e da **Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.709.705/0001-70 e CNPJ nº 03.971.576/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás/MT.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciça do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciça do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuênciça do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Nota Técnica 15889 (107/4037) - SEI 01250.061443/2018-25 / pg. 1

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - documentação relativa à entidade cessionária:
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (SEI 5382607 e pág. 1 - SEI 10393396), a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

- a) **Sistema Plug de Comunicações Ltda (cedente)**, representada pelo Sr. Roque Lander Menegais, designado administrador da sociedade, consoante informado na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, datada de 10 de junho de 2022 (SEI 10474181);
- b) **Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda (cessionária)**, representada pela Srª Clarice Conceição Mantovani Zago, administradora da sociedade, conforme demonstra a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, datada de 6 de setembro de 2022 (pág. 2 - SEI 10393396).

8. A permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005 (SEI 5257977). A outorga encontra-se vencida desde 22 de março de 2016. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 6288, de 28 de julho de 2022, publicada no dia 11 de agosto de 2022, no bojo do processo nº 53900.007101/2016-08, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026 (SEI 10297561).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta ao Sistema Mosaico da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi expedida 26 de fevereiro de 2013, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 10314708 - pág. 3).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10303974). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Nota Técnica 15009 (1074037) | SEI 01290.007143/2018-25 / pg. 3

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

13. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente, Sistema Plug de Comunicações Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária, Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, expedida em 6 de setembro de 2022, tendo-se por objetivo social: "*Exploração de estações de radiodifusão em frequência modulada, amplitude modulada, ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças*" (pág. 2 - SEI 10393396)

17. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, atestando que inexistiu registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

18. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

19. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio do seu representante legal, Sr^a Clarice Conceição Mantovani Zago, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a*) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b*) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c*) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d*) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e*) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; *f*) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g*) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. De acordo com a Certidão simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 6 de setembro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 2 - SEI 10393396):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campana.legis.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Nota Técnica 15009 (107/4037) SEI 01290.0051443/2018-25 / pg. 4

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Aildo João Zago	500	500,00
Clarice Conceição Mantovani Zago	24.500	24.500,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Clarice Conceição Mantovani Zago	Administradora

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de outubro de 2022 (SEI 10474060), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.971.576/0001-94

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 715.355.009-72

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: AILTO JOAO ZAGO

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 485.252.009-72

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

23. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização Monitoramento e Apuração de Infrações – CGEM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs dos, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Sistema Plug de Comunicações Ltda, que

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f> / pg. 5

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 10470265).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás/MT, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se ao **Gabinete da Secretaria de Radiodifusão** a adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/10/2022, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos**, em 25/10/2022, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/10/2022, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/10/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10474037** e o código CRC **79B0013D**.

Minutas e Anexos

PORTARIA N° , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil odifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ailton João Zago	500	500,00
Clarice Conceição Mantovani Zago	24.500	24.500,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Clarice Conceição Mantovani Zago	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15889/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 12 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda e da Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscritas no CNPJ nº 03.709.705/0001-70 e CNPJ nº 03.971.576/0001-94, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás/MT.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 53 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 12/05/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4241026** e o código CRC **0F4CBCDF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SUPER nº 4241026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1497/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 53/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 53/2023 (4241005), do Ministério das Comunicações, que trata da transferência da "permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.709.705/0001-70, por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.971.576/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401957020, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 12/05/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4241724** e o código CRC **4B0F21F1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.061443/2018-25

SUPER nº 4241724

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 53/2023 (4241005) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações

Assunto: Proposta de transferência de permissão outorgada.

Trâmite do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4241026), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/P e CC/PR.

OFÍCIO Nº 1497/2023/GM/CC/PR (4241724), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgãos da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 15/05/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4246270** e o código CRC **D7A12C52** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 827/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.061443/2018-25.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00053/2023 MCOM, de 24 de março de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Apiacás (MT).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00053/2023 MCOM (4238135), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25, acompanhado da [Portaria MCOM nº 8.543, de 28 de fevereiro de 2023](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.705/0001-70, para a empresa Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.971.576/0001-94, com o uso do canal 208, frequência 89.5 MHz, Fistel nº 50401957020, sem direito à exclusividade, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00896/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4238098), de 21/11/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 2840/2023/SEI-MCOM, de 28/02/2023 (4241018), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico, e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 24/02/2023 (4238122), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.971.576/0001-94
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA PERfil DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: AILTO JOAO ZAGO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CLARICE CONCEICAO MANTOVANI ZAGO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/09/2024 às 17:05 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6049753** e o código CRC **876AA380** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 6049753

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.061443/2018-25

Nota SAJ - Radiodifusão nº 769 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.061443/2018-25

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.061443/2018-25, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA** (pedente), inscrita no CNPJ sob nº 03.709.705/0001-70, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de APIACÁS/MT, à **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA**. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 03.971.576/0001-94.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53900.007101/2016-08), para o período 2016/2026.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações que autoriza a transferência de outorga de exploração do Serviço de Radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A transferência direta da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53900.007101/2016-08), para o período de 2016/2026. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 6288/2022, publicada no DOU de 11/08/2022, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.061443/2018-25, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 19/09/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6095452** e o código CRC **4E3DFFEB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 6095452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

MENSAGEM Nº 1.169

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.543, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que transfere a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 26 de setembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.169, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao Portaria nº 8.543, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que transfere a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6119645** e o código CRC **EA6CF000** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

Ocd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.543, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que transfere a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119307) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 27/09/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6120061** e o código CRC **EF7B79C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 6120061



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1285/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.543, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que transfere a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., para a Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6121181** e o código CRC **2DC3FAD6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.061443/2018-25

SEI nº 6121181

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f>

0cd057ef-e13c-4078-b34e-e953f3556c4f